

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

ERRATA DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 0004/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4866/2020, PUBLICADO NO JOM 1418, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023, PÁG 11 ONDE SE LÊ:

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E JOSÉ DELAROLI E TAMBELLINI FILMES E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.

LEIA-SE:

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E TAMBELLINI FILMES E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.

MARICÁ, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

CARLOS SENNA

CHEFE DE GABINETE

Matrícula 1300017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ-RJ

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

FIRMAR PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA GESTÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE INOVAÇÃO SOCIAL PAULO FREIRE NO MUNICÍPIO DE MARICÁ

O INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM), com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Municipal 054 de 30 de maio de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO que tenha por Objeto a Gestão do Centro de Formação de Inovação Social Paulo Freire no Município de Maricá. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital de Chamamento Público. Poderão participar deste Chamamento Público, Organização da Sociedade Civil (OSC/ORGANIZAÇÃO PARCEIRA), cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Chamamento Público, apresentando-se no INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM), localizada na Rua Barão de Inoá, nº 80, Centro, Maricá/RJ, CEP: 24.901-010, no período compreendido entre 13/03/2023 a 28/04/2023 de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, das 10h às 16h. O Edital se encontra-se disponível no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e no Site do ICTIM www.ictim.com.br. O TERMO DE COOPERAÇÃO será gerido pelo INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM) e a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (OSC) vencedora do presente Chamamento Público, na forma do instrumento convocatório.

1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente TERMO DE REFERÊNCIA é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Instituto de Ciência Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), por meio da formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, para a gestão de Centro de Formação Social e Inovação Paulo Freire cujo foco está no desenvolvimento do curso de capacitação de formadores de classes populares para atuação em dois eixos de formação distintos: preparatórios civil e militar em vários níveis educacionais e cursos de extensão em políticas públicas tanto para os servidores como para alunos a partir do 9º ano, no município de Maricá, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO.

1.4. A presente convocação pública visa à seleção da melhor proposta, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, que deverá estar em conformidade com o Termo de Referência (ANEXO I), Plano de Trabalho (ANEXO II).

1.5. A participação da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA nesta convocação

pública implica a aceitação integral e irretirável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legislações aplicáveis.

1.5.1. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase da convocação pública e da execução.

1.6. A convocação pública a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público ou anulada, sem que caiba aos participantes qualquer direito à reclamação ou à indenização por estes motivos.

1.7. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e no endereço eletrônico www.ictim.com.br podendo, alternativamente, ser obtida cópia impressa mediante o fornecimento de papel A4, na Rua Barão de Inoá, n.º 80, – Centro - Maricá/RJ, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, das 10h às 16h.

2. DO OBJETO

2.1. O Termo de Colaboração terá como Objeto a gestão do Centro de Formação de Inovação Social Paulo Freire no Município de Maricá, em:

- Capacitação de formadores em políticas sociais;
- Preparatório para a obtenção da carteira da Ordem dos Advogados (OAB);
- Preparatório para as provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM/UEERJ);
- Preparatório para concursos militares e civis;
- Preparatório para o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA);
- Preparatório para o Exame Municipal de Certificação de Competências do Ensino Fundamental (EMCCCF);
- Capacitação em Política Sociais e Gestão Pública;

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Município de Maricá vem enfrentando o desafio de superar a dependência dos royalties via o reforço das suas vocações regionais e diversificação de suas atividades econômicas.

3.2. Nesse contexto, a capacitação e a elevação dos níveis educacionais são essenciais para propiciar o desenvolvimento regional, seja para o reforço das atividades econômicas já estabelecidas, seja para o desenvolvimento de novas atividades.

3.3. O ICTIM cumprindo suas competências, dentre outras, definidas na Lei Complementar 325 de 11 de dezembro de 2019, em seu Art. 2º em seus itens: IX – desenvolver políticas e programas para impulsionar o empreendedorismo inovador no município; X – criar e implementar programas de capacitação para empreendedores de negócios inovadores; XV – propor mecanismos para formação e qualificação profissional alinhados às demandas do setor produtivo local;

3.4. O projeto se justifica pela promoção de cursos preparatórios e formação continuada, facilitando o acesso a serviços, estimulando a cooperação entre o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá e a comunidade, além de incentivar o desenvolvimento de atividades que contribuam para a geração de emprego e renda, visando, principalmente, à redução das desigualdades sociais, capacitando a mão de obra local, a fim de atender as oportunidades que venham surgir diante dos investimentos e do crescimento do município;

3.5. É relevante destacar que o projeto, em relação ao setor econômico, amplia a geração de renda, de postos de trabalho e promove melhoria de qualidade de vida para o enfrentamento de novos desafios, contribuindo para o desenvolvimento de competências requeridas pelo mercado de trabalho, considerando as peculiaridades locais.

3.6. O Centro de Formação de Inovação Social Paulo Freire priorizará uma educação emancipadora, o ensinar-e-aprender com sentido, combatendo todas as formas de injustiça, de violência, de preconceito, de exclusão, de degradação da comodidade de vida e de vida humana, educando para a transformação e para a emancipação humana. Entende-se que esse olhar na formação de jovens e adultos de classe popular é essencial para o processo de formação, pois está na centralidade da responsabilidade do desenvolvimento sociopolítico que precisamos, para ampliar o entendimento e conscientização social, humana, de direitos e de possibilidade, além de ferramentas de conhecimento que irão respaldar a ascensão dessas pessoas na estrutura de educação formal.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição de 1988 consagrou, entre seus princípios fundamen-

tais, a "participação popular" na gestão pública como direito à dignidade da pessoa humana. Em seu artigo 1º, parágrafo único, o legislador constituinte, expressa o princípio da soberania popular pelo qual "todo o poder emana do povo" que o exerce através de seus representantes ou "diretamente", na forma estabelecida pela Constituição. Este princípio reúne as concepções de democracia direta e democracia representativa, de modo a somar seus efeitos em benefício da coletividade, objetivo final do Estado e da Administração Pública. A Constituição também garante mecanismos de participação popular tais como Ação Popular, Audiência Pública, assim como a garantia de acesso a informação.

• O Art. 23 da CF/88 - competência comum dos Municípios c/ outros membros Federativos; (inciso V) - proporciona os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, (inciso VI) - proteger o meio ambiente e (inciso X) - combater as causas da pobreza e ...

• A Lei Orgânica do Município de Maricá estabelece como objetivos fundamentais assegurar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento local e regional; erradicar a pobreza e a marginalidade e reduzir as desigualdades sociais na área urbana e na área rural; além de promover o bem comum, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

• A Celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO com ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) para a gestão de Centro de Formação Social e Inovação Paulo Freire. O objeto do presente Termo de Referência encontra amparo na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 54/2017, demais legislações correlatas e disposições a serem estabelecidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos.

4.1. O município de Maricá promulgou sua Lei de Inovação, Lei número 2871 de junho de 2019. A Lei, em seu Artigo 1º, estabelece seu objetivo:

"Art. 1º Cria a Política Pública de Incentivo à Inovação e a Pesquisa Tecnológica, ao Desenvolvimento Sustentável e a Consolidação dos Ambientes de Inovação nos Setores Produtivos e Sociais da cidade de Maricá."

Art. 2º, destaca, em especial seu inciso II:

Art. 2º Esta Lei estabelece medidas de incentivo às atividades de tecnológicas e de inovação realizadas pelas organizações e cidadãos estabelecidos, ou que deseje oficialmente se estabelecer no município de Maricá, visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental e a melhoria da oferta dos serviços públicos municipais, com fulcro nos termos da Lei Federal nº 10.973/2004, com vistas:

...

II – Ao fortalecimento e à ampliação da base técnico-científica do Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção e de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

4.2. O ICTIM como Instituição de Ciência e de Tecnologia Pública, ICT Pública, foi concebido dentro do novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lei 13.243 de 2016, e, portanto, cabe ao ICTIM estabelecer todo o contexto e arranjo legal que possibilite a articulação de projetos e negócios jurídicos com pesquisadores, empresas, incubadoras e outros entes e atores relevantes no desenvolvimento de inovação baseada em ciência e tecnologia.

4.3. Para o desenvolvimento e orientações de suas ações o ICTIM realizou a Estratégia Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (EMCTI), em 2020. Dentre as justificativas da EMCTI destacam-se:

"Potencializar a oportunidade e as condições construídas, é fundamental e urgente a elaboração desta Estratégia Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – EMCTI, única no Estado do Rio de Janeiro e como poucas no Brasil. Integrada, envolvendo a prefeitura, instituições públicas e privadas, de ensino, pesquisa e inovação, apoiadas por financiamento e infraestrutura adequados. Estratégia capaz de articular desafios urbanos, socioeconômicos e ambientais do município integrando esforço de pesquisa, inovação e qualificação profissional (p.12)

"O processo de desenvolvimento científico, tecnológico e inovativo tem se tornado cada vez mais complexo, exigindo uma articulação eficiente dos agentes envolvidos: universidades, governo e empresas. Dessa forma, as interações entre estes agentes são fundamentais

para a difusão do conhecimento e a promoção da Inovação tecnológica nas empresas e instituições" (p.19)

4.4. Dentre os elementos identificados pela EMCTI estão os desafios, relativos à: superar a dependência dos royalties, a economia pós-pandemia; a melhoria da infraestrutura sanitária e de tecnologia da informação; e a mudança da infraestrutura econômica. Para superação dos desafios, dentre outras premissas e instrumentos, é necessário o desenvolvimento de várias culturas tais como: a cultura empreendedora; a cultura em empreendimentos inovadores; a cultura de negócios sustentáveis e solidários; a cultura científica tecnológica e de inovação; e a cultura de gestão para a inovação dos gestores públicos.

4.5. Sendo assim, além da elaboração da EMCTI, fez-se necessário estabelecer sua política de inovação conforme Art.15-A da Lei 10.973 de 2004 e com as devidas alterações introduzidas pela Lei 13.243 de 2016, listado a seguir.

Art. 15-A. A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

4.6. O ICTIM publicou sua política de inovação, Portaria 11, no JOM 1137 de 26 de fevereiro de 2021, p.10. Dentre os destaques da Política de Inovação destaca-se o Art. 3:

I – Buscar alinhamento com os desafios da municipalidade de Maricá com relação a superação da dependência dos royalties, do fomento a recuperação pós Covid-19, da mudança da infraestrutura econômica e atendimento a infraestrutura de saneamento básico e de Tecnologia da Informação e da Comunicação;

II – Atender às premissas relativas ao desenvolvimento da economia solidária, ao desenvolvimento de cooperativismo, ao comércio justo, solidário, sustentável e ao estudo de vocações naturais e a serem fomentadas;

III – Prestigiar a necessidade de se criar cultura inovativa, científica, empreendedora, de negócios solidários e sustentáveis e do empreendedorismo intensivo em conhecimento;

IV – Utilizar de instrumentos que possibilitem o fomento natural de inovação pelo poder público via compras públicas de inovação, encomendas tecnológicas, estabelecimento de alianças estratégicas, criação de incubadoras, de aceleradoras, de investimentos em startups, de parques tecnológicos, de bolsas para inovação, de formação, de empreendedorismo intensivo em conhecimento e de desenvolvimento tecnológico em todas as etapas de apoio ao processo de inovação;

V – Perseguir, como referência de todos os projetos de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação, o resultado final da inclusão social e da justiça social;

VI – Rever ao longo de marcos temporais específicos estas diretrizes e sugerir, quando for o caso, a atualização dos Marcos Legais de inovação e de desenvolvimento

X - Atender demandas específicas de necessidades locais que necessitam de melhorias contínuas e abruptas, tais como, habitação de interesse social, saúde laboratorial em microbiologia, agro tecnologia, transporte sustentável e turismo; e

XI - Potencializar e desenvolver novos eixos econômicos no município para superar a dependência dos royalties da indústria de petróleo e gás.

4.7. O ICTIM tem desenvolvido uma série de projetos alinhados ao Programa de Qualificação Profissional em várias áreas, tais como: Inclusão Digital, Profissional de Mercado, Empresarial (Startup Socio-técnicas) e de Iniciação Científica e Tecnológica.

4.8. Estes projetos dentro do Programa de Qualificação estão alinhados com a Estratégia Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá, no direcionamento em criar localmente uma cultura inserida no digital, conhecedora de ciência e de tecnologia, inovadora e empreendedora.

4.9. O incentivo a formação e qualificação profissional no âmbito do digital, tecnológica e voltados para o empreendedorismo visa preparar o cidadão maricaense nesse ramo que a cada dia gera mais empregos e renda de melhor qualidade aos trabalhadores.

4.10. Para contribuir com a temática sobre a sustentabilidade e a geração de oportunidades de emprego e renda, o ICTIM através das iniciativas propostas nesta parceria busca desenvolver o fomento dessa cadeia no âmbito profissional.

4.11. Coerência com a legislação e atribuições específicas do ICTIM no que tange acerca das iniciativas inovadoras. A Lei Orgânica do Município destina um capítulo específico às associações e cooperativas. Neste, afirma que o poder público incentivará a organização das associações sempre que o interesse desta administração convergirem para a colaboração comunitária e a participação popular na formação e execução de políticas públicas de economia solidária, além de estabelecer programas especiais de apoio/fomento à iniciativa popular

5. DA FORMA DE CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

5.1. A Celebração do Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC) especializada na execução dos serviços de gestão do Centro De Formação de Inovação Social Paulo Freire para o desenvolvimento de curso de capacitação de formadores de classes populares para atuação em dois eixos distintos: preparatórios civil e militar em vários níveis educacionais e cursos de extensão em políticas públicas tanto para os servidores como para alunos desde o 9º ano até alunos do passaporte universitário, no município de Maricá, através do ICTIM. O objeto do presente Termo de Referência (TR) encontra amparo na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 54/2017, demais legislações correlatas e disposições a serem estabelecidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos.

5.2. O objeto do presente Termo de Referência a ser executado será formalizado através de Termo de Colaboração, por meio do qual a parceria estabelecida pelo ICTIM com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que será proposto pelo ICTIM e que envolva a transferência de recursos financeiros, nos termos do Art. 2º, Inc. VII, da Lei nº 13.019/2014.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto será executado no município de Maricá de acordo com o interesse público para melhor execução do objeto em endereços indicados pelo ICTIM.

7. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. Poderão participar do Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC/ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS), assim consideradas aquelas definidas pelo Art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) as entidades privadas sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

7.2. As ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS ao participarem do chamamento público deverão formular e apresentar PLANO DE TRABALHO, no qual constem as ações a serem desenvolvidas e que atenda aos requisitos normativos deste Termo de Referência e outras orientações a serem definidas pela COMISSÃO DE SELEÇÃO na elaboração do Edital de Chamamento Público e seus anexos que serão publicados no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e pelo site do ICTIM.

7.3. O Plano de Trabalho (proposta) deve ser encaminhado em envelope fechado, juntamente com a documentação necessária à COMISSÃO DE SELEÇÃO.

7.4. O Termo de Colaboração deverá ser formalizado conforme disposições contidas nos termos da Lei nº 13.019/2014, e demais normas legais aplicáveis ao caso.

7.5. Para a celebração do Termo de Colaboração, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá atender aos requisitos de HABILITAÇÃO para participação no chamamento Público:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exi-

gência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, declaração sobre instalações e condições materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada mediante apresentação da documentação exigida neste instrumento;

h) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.

j) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

k) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

l) Cadastramento da Organização da Sociedade Civil junto à Administração Municipal na forma do Decreto nº 54/2017, e Certidão de Cadastramento junto ao ICTIM;

m) Declaração de que a Organização não possui em seu quadro nenhum funcionário que ocupe ou tenha ocupado cargo integrante do 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, emitida pelo seu representante legal, conforme inciso XI do art. 18, do Decreto Municipal nº 054, de 30 de maio de 2017;

n) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

o) Prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

p) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da Organização será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

q) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da Organização será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

r) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

s) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

t) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

u) A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA participante deverá comprovar capacidade técnica na área do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, conforme se segue:

I. Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tenha prestado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto.

II. Cumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, mediante apresentação de Declaração, conforme preconiza o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil – CF/88.

III. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 22 do Decreto Municipal nº 54/2017. Cadastramento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA junto à Administração Municipal na forma do Decreto nº 54/2017.

7.6. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que não atender aos preceitos da Lei nº 13.019/2014, art. 39, caput e incisos I, II, IV, V e VI, art. 73, incisos II e III; Lei nº 8.429, art. 12, incisos I, II e III, e ainda:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista na Lei nº 13.019/14.

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos na legislação ou que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A presente seleção será conduzida pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, Portaria nº 021/2022 de 10 de março de 2022, publicada no Jornal Oficial de Maricá (JOM) nº 1284 em 11 de março de 2022.

8.2. Os trabalhos da comissão se limitarão à análise e julgamento das propostas, restando ao Presidente do ICTIM a competência de decidir quanto à oportunidade e conveniência da celebração da parceria.

8.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

8.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	24/02/2023
2	Prazo para Impugnação do Edital do Chamamento Público	Até 5 dias úteis
3	Prazo para resposta a impugnação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO	Até 5 dias úteis
4	Envio das propostas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS	13/03/2023 a 28/04/2023
5	Abertura das propostas pela Comissão de Seleção	02/05/2023
6	Divulgação do resultado preliminar	04/05/2023
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	05/05/2023 a 11/05/2023
8	Análise dos recursos pela COMISSÃO DE SELEÇÃO	12/05/2023 a 18/05/2023
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	19/05/2023

9.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da (s) Organização (s) Parceira (s) selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

9.3.1. O Edital será divulgado no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e em página do site eletrônico oficial do ICTIM na internet www.ictim.com.br com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

9.4. Etapa 2: Prazo para Impugnação do Edital do Chamamento Público, em até 5 (cinco) dias a partir do dia da publicação do Edital;

9.5. Etapa 3: Prazo para resposta a impugnação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, em até 5 (cinco) dias a partir do protocolo da solicitação de impugnação;

9.6. Etapa 4: Envio das propostas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS.

9.6.1. As propostas serão apresentadas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS, na sede do Instituto de Ciência Tecnologia e Informação de Maricá situada na Rua Barão de Inoá, nº 80, Centro – Maricá no horário das 10:00 às 16:00h na forma de Plano de Trabalho bem como a documentação necessária a habilitação (inicial e final), e deverão ser apresentadas conforme instruções a seguir:

INSTITUTO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023

ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA DE HABILITAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

9.6.2. A entrega da proposta e documentação serão estabelecidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos e implicará na manifestação de interesse da parceria, bem como na aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Termo de Referência.

9.7. Etapa 5: Abertura das propostas pela Comissão de Seleção.

9.7.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a COMISSÃO DE SELEÇÃO analisará as propostas apresentadas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.7.2. A COMISSÃO DE SELEÇÃO terá o prazo estabelecido no item 9.1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

9.7.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no modelo de Plano de Trabalho a ser apresentado e definido no Edital de Chamamento Público.

9.7.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	-Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria)	Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	-Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações de atividades ou projetos, relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico (2,0). - Grau satisfatório, (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

9.7.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.7.6. Serão eliminadas aquelas propostas cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos ou que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E);

9.7.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da COMISSÃO DE SELEÇÃO, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.8. 8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.8.8. Etapa 6: Divulgação do resultado preliminar. O ICTIM divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial www.ictim.com.br.

9.9. Etapa 7: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

9.9.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.9.2. Os recursos deverão ser apresentados através de petição na sede do ICTIM.

9.9.3. Interposto recurso, o ICTIM dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.10. Etapa 8: Análise dos recursos pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.

9.10.1. Havendo recursos, a COMISSÃO DE SELEÇÃO os analisará.

9.10.2. Recebido o recurso, a COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao dirigente máximo, com as informações necessárias à decisão final.

9.10.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Etapa 9: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o ICTIM homologará e divulgará, no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e no site eletrônico oficial, o resultado definitivo do processo de seleção.

9.11.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.11.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências do Termo de Referência e do Edital de Chamamento Público e seus anexos, o ICTIM poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

10. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

10.1. A execução da parceria objeto deste Edital deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias corridos após a celebração da parceria, por intermédio do TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante solicitação formalizada pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa;

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

11.1. O Edital deverá ter vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, demonstrada a vantajosidade para o ICTIM e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos, com fulcro nos arts.55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamento previsto no

art. 26 do Decreto Municipal nº 54/2017.

12. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

12.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Etapa	Descrição da etapa
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação DO PLANO DE TRABALHO e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Elaboração do parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

12.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

12.2.1. Por meio do PLANO DE TRABALHO, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observado o ANEXO DO PLANO DE TRABALHO.

12.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- A descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- A estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

12.2.3. A previsão de despesas de que trata a alínea "e" do item 12.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3(três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sites eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

12.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do PLANO DE TRABALHO. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pelo ICTIM do atendimento, pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta etapa engloba, ainda, a análise do PLANO DE TRABALHO.

12.3.1. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste

Termo de Referência. Para tanto, o ICTIM poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

12.3.2. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

12.3.3. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

12.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

12.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

12.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, o ICTIM solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

12.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

12.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do PLANO DE TRABALHO, a emissão do parecer técnico pelo órgão requisitante e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

12.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

12.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

12.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

12.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Jornal Oficial de Maricá (JOM). O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificadas:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.50.85

FONTE DE RECURSOS: 1740

PROGRAMA DE TRABALHO: 0078

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor de referência para a realização do objeto deste termo de colaboração é de: R\$ 14.683.792,80 (quatorze milhões, seiscentos e oitenta e três mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos) conforme disposto no Termo de Referência e no PLANO DE TRABALHO.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo observar as regras de execução de início de cada exercício financeiro e o cronograma de desembolso do Município.

14. GESTÃO DA PARCERIA

14.1. Será designada uma COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do Termo de Colaboração, por ato administrativo próprio do Presidente do ICTIM, a ser lavrado antes da formalização do Termo de Colaboração.

14.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração realizará fiscalização, monitoramento, avaliação, inspeções, sempre que possível, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços e o atendimento às demais exigências constantes do Termo de Colaboração, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos contratados ou cooperados eventualmente envolvidos, determinando que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, promova o que for necessário à regularização das

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.3. O acompanhamento a fiscalização e a GESTÃO DA PARCERIA da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO consistem na verificação da conformidade do Objeto a que se pretende, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do ICTIM, especialmente designada, na forma dos Artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014;

14.4. O ICTIM exercerá a fiscalização através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, realizada por Servidores designados para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, na execução e responsabilidades de sua atividade;

14.5. Independentemente da designação da fiscalização da Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderão ser CONTRATADAS pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA técnicas ou firmas especializadas para apoio, embora a ela subordinadas;

15. COMPETE ESPECIFICAMENTE A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- a) Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;
 - b) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada;
 - c) Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;
 - d) Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;
 - e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
 - f) Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
 - g) Promover, com presença da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, as medições dos serviços referentes à parceria já executados;
 - h) Transmitir por escrito instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
 - i) Relatar oportunamente ao ICTIM ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
 - j) Dar ao ICTIM imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ou mesmo à rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO.
 - k) O representante da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
 - l) A conformidade do objeto da parceria deverá ser verificada juntamente com o documento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
 - 15.1. A ausência ou omissão da fiscalização, exercida por intermédio da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, do ICTIM não eximirá a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA das responsabilidades previstas no Termo de Colaboração.
 - 15.2. Reserva-se ao ICTIM, direito de intervir no objeto da parceria quando ficar comprovada a incapacidade técnica da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito de esta pleitear indenização, seja a que título for.
16. DO VÍNCULO
- 16.1. A futura parceria não gerará vínculo empregatício entre quaisquer regimes de contratação, adotados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e o ICTIM, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, conforme previsto no §3º do art. 33 do Decreto Municipal nº 054/2017.
- 16.2. O proponente deverá assumir todas as despesas e ônus relativos aos contratados, sejam celetistas, cooperados ou qualquer regime de contratação adotado e/ou outros oriundos, derivados ou conexos com o Termo de Colaboração, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela ORGANIZAÇÃO a inexistência de

qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o ICTIM, com fulcro no Decreto Municipal nº 54/2017.

17. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

17.1. Pagar com pontualidade aos seus contratados, celetistas ou quaisquer outros referentes ao seu regime de contratação, os respectivos salários, benefícios, obrigações trabalhistas e outros mais que houver;

17.2. Dimensionar seus esforços de modo a atender os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pelo ICTIM;

17.3. Na definição por celetista discriminar o salário base e os demais benefícios;

17.4. Os benefícios e as vantagens das categorias NÃO PODERÃO SER INFERIORES AOS ESTABELECIDOS NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DOS SINDICATOS AOS QUAIS AS EMPRESAS E OS PROFISSIONAIS ESTEJAM VINCULADOS;

18. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Valor (R\$)	Condições
1ª parcela	50%	Até 30 (trinta dias) após a publicação do contrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM)
2ª parcela	25%	No 5º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas
3ª parcela	25%	No 8º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no item 31 desse edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO e as demais, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no EDITAL e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

PARÁGRAFO SEXTO: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no Plano de Trabalho pelo ICTIM.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os valores estabelecidos no TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que observado o interregno mínimo de um ano (no caso de prorrogações), poderão ser reajustados utilizando-se os parâmetros abaixo: I. No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

II. Em relação aos demais custos e despesas previstas no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

20. DA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS PELA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA Todos os materiais adquiridos pela entidade discriminados no ANEXO I do PLANO DE TRABALHO – memória de cálculos deverá ao final

do projeto ser doado, através de termo de doação ao ICTIM, o qual poderá promover a sua alienação ou doação a entidade filantrópica, ao Município ou a outra entidade sem fins lucrativos, caso seja insusceptível ao ICTIM.

21. DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedada a contratação de pessoas que tenham sido declaradas inidôneas com a Administração Pública, ou que estejam suspensas, ou impedidas de prestar serviços para a Administração Pública;

21.2. É vedada toda iniciativa, não prevista, no Termo de Colaboração que implique ônus para o ICTIM;

21.3. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não permitirá o desvio de funções dos seus contratados ou cooperados, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual foi designado;

21.4. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, com referência aos encargos estabelecidos no futuro TERMO DE COLABORAÇÃO, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao ICTIM, nem pode onerar o objeto desta parceria, razão pela qual a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o ICTIM.

21.5. Ter como dirigente em seu quadro nenhum membro de Poder ou do Ministério Público, empregado ou colaborador que pertença ao 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, com apresentação de declaração emitida pelo seu representante legal, nos termos do parágrafo único do art. 2º, do Decreto no 19.381/2001, sem prejuízo do previsto no inciso III, do art. 22, e inc. XI, art. 18 - Decreto Municipal 54/2017;

22. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

22.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus contratados, cooperados ou prepostos ao ICTIM ou a terceiros, em decorrência da Parceria, seja a que título for;

22.2. O ICTIM estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos mesmos;

22.3. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA será responsabilizada civilmente por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus contratados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao ICTIM ou terceiros.

23. DA CONFIDENCIALIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

23.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá orientar os seus contratados ou cooperados, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham ter acesso.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO ICTIM

a) Observar e fazer cumprir fielmente todas as obrigações assumidas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, de acordo com as cláusulas do Termo de Colaboração, os termos de sua proposta, bem como o que estabelece o Termo de Referência, o Edital de Chamamento Público e seus Anexos;

b) Acompanhar e fiscalizar sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o TERMO DE COLABORAÇÃO;

I. A FISCALIZAÇÃO será exercida pelo ICTIM, que criará COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do Termo de Colaboração, conforme descrito no item 15 deste Edital;

II. Notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da parceria, fixando prazo para a sua correção e reparação, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

24.1. A FISCALIZAÇÃO, exercida pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO de que trata este Item, não exclui nem reduz a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do ICTIM ou de seus agentes e prepostos.

24.2. Não praticar atos de ingerência na administração da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e

apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da parceria e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) Considerar os trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

24.3. Notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por escrito, sobre as imperfeições, as falhas, os defeitos, os maus funcionamentos e demais irregularidades constatadas na execução da parceria, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

24.4. Verificar e notificar, caso constatado, que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o TERMO DE COLABORAÇÃO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

24.5. Comunicar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para que seja efetuada a substituição de seu contratado ou cooperado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas ou que tenha causado embaraços à administração;

24.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

24.7. Comunicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;

24.8. Aplicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA as penalidades regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

24.9. Estabelecer, juntamente com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, as rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

24.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

24.11. Proporcionar as condições necessárias para que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA possa cumprir o que for estabelecido no Edital do Chamamento Público e no TERMO DE COLABORAÇÃO;

24.12. Cientificar o órgão de representação judicial do ICTIM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

24.13. Efetuar os Repasses à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA dos valores resultante do Termo de Colaboração, no prazo e condições estabelecidas neste Termo.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

25.1. Executar a parceria conforme especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e seus Anexos, bem como o de sua proposta, com a alocação de mão de obra pela forma de contratação que entender necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO;

25.2. Aceitar as determinações do ICTIM, efetuadas por escrito, para a substituição imediata dos seus contratados ou cooperados cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução da parceria;

25.3. Prestar Contas dos Recursos recebidos, conforme preconizado nos artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, artigos nº 50 a 63 do Decreto Municipal nº 54/2017 e Manual de Prestação de Contas emitido pela Controladoria Geral do Município.

25.4. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não repassará quaisquer custos oriundos da execução parceria;

25.5. Disponibilizar um número de telefone móvel que permita o contato imediato entre o ICTIM e o preposto da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

25.6. Permitir que o ICTIM promova a fiscalização e o gerenciamento do TERMO DE COLABORAÇÃO, em obediência às prescrições descritas no art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014;

25.7. As especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA foram elaboradas sob responsabilidade direta do ICTIM, à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pela execução da parceria, dentro das atribuições que lhe couberem;

25.8. Responsabilizar-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais decorrentes de falha ou omissão no projeto técnico, quando de sua autoria, conforme especificações técnicas descritas nos anexos des-

te Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público e seus anexos;

25.9. Entregar as documentações eventualmente solicitadas pelo ICTIM nos prazos definidos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público e seus Anexos;

25.10. Participar das reuniões sempre que necessário e prestar esclarecimentos ao ICTIM sempre que solicitado;

25.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo ICTIM, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

25.12. Prover todos os meios necessários à garantia da continuidade do Objeto da parceria, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

25.13. Comunicar ao ICTIM, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, propondo as ações corretivas necessárias;

25.14. Comunicar por escrito ao ICTIM, a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço constante no objeto, informando imediatamente e fundamentando a inviabilidade;

25.15. Dar imediato conhecimento ao ICTIM de atuações ou notificações porventura lavradas pela Gestão em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

25.16. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo de Referência que venham a ser solicitados pelo ICTIM no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

25.17. Relatar ao ICTIM toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;

25.18. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária ao cumprimento do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

25.19. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, os objetos com avarias ou defeitos, bem como os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

25.20. Aceitar, a critério do ICTIM, no todo ou em parte, a rejeição do serviço entregue em desacordo com as regras estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como no Edital de Chamamento Público;

25.21. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, arcar com os eventuais prejuízos causados ao ICTIM ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus contratados ou cooperados envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e gestão e fiscalização exercidos pelo ICTIM;

25.22. Prover mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente ao perfeito cumprimento do Objeto do presente Termo de Referência;

25.23. Cumprir as condições de garantia, assistência técnica e suporte do objeto, de acordo com o Termo de Referência e seus Anexos;

25.24. Seguir as diretrizes técnicas do ICTIM, através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, à qual se reportará, bem como às disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controversas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

25.25. Diligenciar para que seus contratados ou cooperados tratem com urbanidade;

25.26. Instruir seus contratados ou cooperados quanto à necessidade de acatar as Normas do ICTIM;

25.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações da sua forma de contratação sejam trabalhistas, cíveis, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência cuja inadimplência não transfere responsabi-

lidade ao ICTIM;

25.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

25.29. Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pelo ICTIM;

25.30. Não utilizar nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo ICTIM fora do Objeto do futuro TERMO DE COLABORAÇÃO.

25.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do TERMO DE COLABORAÇÃO;

25.32. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus contratados, cooperados ou prepostos vierem a obter em função dos materiais fornecidos ao ICTIM, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;

25.33. Não utilizar a marca do ICTIM em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

25.34. Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto ao objeto desta parceria sem prévia autorização do ICTIM;

25.35. Não se pronunciar em nome do ICTIM a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;

25.36. Manter, durante toda a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público, sob pena de aplicação das penalidades;

25.37. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto, serviço técnico especializado, bem como todos os bens permanentes adquiridos com verbas oriundas da futura parceria, para que o ICTIM possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus Anexos, conforme art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/2014 e regulamento previsto no § 3º - art. 23 - Decreto Municipal nº 54/2017;

25.38. Prestar assistência técnica, durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, o que engloba a abertura de solicitações de informações, reporte de falhas ou esclarecimento de dúvidas quanto à utilização dos projetos e suas soluções fornecidas;

25.39. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços que sobrevierem durante a execução e que sejam necessários para a perfeita execução dos projetos apresentados pelo ICTIM. Os custos respectivos por todos os serviços necessários à perfeita execução dos projetos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da futura ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

25.40. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o TERMO DE COLABORAÇÃO, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pelo ICTIM, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus contratados, cooperados, prepostos e a futura ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

25.41. Contratar todos os seguros e pagar todas as taxas a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para o ICTIM;

25.42. Orientar os seus contratados ou cooperados treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades do ICTIM;

25.43. Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução do objeto para os técnicos do ICTIM;

25.44. Indicar preposto para representá-la durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;

25.45. Manter preposto, quando for o caso, nos horários e locais necessários para representá-la na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

25.46. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar declaração de que não haverá remuneração a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei

específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14.

25.47. A mobilização e seleção dos (as) alunos (as), beneficiados pelos Programas de Inclusão Social e Produtiva, será de responsabilidade da OSC parceira.

25.48. A OSC deverá enviar em meio digital as informações relacionadas aos alunos (as) e cursos ao ICTIM entregar mensalmente, até o dia 05 de cada mês, os dados referentes ao monitoramento das ações de qualificação.

26. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

26.1. A previsão de alunos a serem atendidos é de no mínimo 1.215 alunos/ano.

Meta 1- Selecionar os locais onde o projeto será desenvolvido. A unidade administrativa no Centro e os quatro polos onde as aulas efetivamente irão acontecer.

Meta 2- Contratar a assessoria que irá ficar responsável pela formação dos professores e equipe pedagógica e administrativas dos eixos do Centro e contratação das equipes administrativas e pedagógicas dos eixos.

Durante o primeiro mês após solucionar os trâmites burocráticos para efetivar a contratação da assessoria e dos profissionais participantes dos eixos de formação e do Centro, o interlocutor do ICTIM deverá reunir-se com a assessoria para atualizar e confirmar o plano de trabalho proposto pela assessoria.

Nesse mês e no seguinte, os processos de formação oferecido pela iniciam com reuniões virtuais e presenciais com as equipes dos eixos de formação.

Meta 3- Fazer as adaptações necessárias nos espaços e mobiliar os espaços para o pleno atendimento das equipes.

Reuniões dos coordenadores com as equipes pedagógicas e de apoio para definição de planos de ação.

Meta 4- Elaboração de campanha dos cursos e edital de inscrições no segundo mês.

Meta 5- Iniciar as ações do projeto com seus eixos de formação no terceiro mês.

Meta 6- Meta de inscrição de alunos

a) O total de alunos a ser atendido pelo curso de capacitação é de no mínimo de 160 alunos/ano.

b) O total de alunos a ser atendido pelo curso de extensão é de no mínimo 40 alunos/ano.

c) O total de alunos a ser atendido pelos preparatórios da OAB é de no mínimo 50 alunos/ano.

d) O total de alunos a ser atendido pelos preparatórios do ENEM/UERJ de no mínimo 300 alunos/ano

e) O total de alunos a ser atendido pelos preparatórios do Militar Pós-médio é de no mínimo 100 alunos/ano.

f) O total de alunos a ser atendido pelo preparatório Pós Fundamental II Civil e Militar é de no mínimo 100 alunos/ano.

g) O total de alunos a ser atendido pelo preparatório do EMCCEF é de no mínimo 200 alunos/ano.

h) O total de alunos a ser atendido pelo preparatório do ENCEJA é de no mínimo 265 alunos/ano.

i) O total de alunos atendido pelos preparatórios é de 1.215 alunos/ano.

27. DA SUBDELEGAÇÃO

27.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA poderá subdelegar parcialmente atividades correlatas, com prévia autorização do ICTIM, mediante justificativa por escrito.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 54/2017, o ICTIM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública Municipal, por prazo de até dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública

pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

28.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III do item 28.1 é de competência exclusiva do Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

29. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

29.1. A inexecução do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma da Lei federal nº 13.019/2014, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

29.2. A rescisão unilateral do TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser determinada pelo ICTIM, de acordo com a Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse TERMO DE REFERÊNCIA;

29.3. Os casos omissos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

29.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

30. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

30.1. Para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do PLANO DE TRABALHO, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, conforme ANEXO IV - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada mediante apresentação da documentação exigida neste instrumento;

h) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de

2014);

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

m) Cadastro na Organização da Sociedade Civil junto à Administração Municipal na forma do Decreto nº 54/2017;

n) Declaração de que a Organização não possui em seu quadro nenhum funcionário que ocupe ou tenha ocupado cargo integrante do 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, emitida pelo seu representante legal, conforme inciso XI do art. 18, do Decreto Municipal nº 054, de 30 de maio de 2017;

o) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

p) Prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

q) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da Organização será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

r) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da Organização será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

s) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

t) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

u) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

v) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participante deverá comprovar capacidade técnica na área do objeto deste EDITAL, conforme se segue:

w) Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tenha prestado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto.

x) Cumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, mediante apresentação de Declaração, conforme preconiza o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil - CF/88.

y) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 22 do Decreto Municipal nº 54/2017.

30.2. Ficará impedida de celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que não atender aos preceitos da Lei nº 13.019/2014, art. 39, caput e incisos I, II, IV, V e VI, art. 73, incisos II e III; Lei nº 8.429, art. 12, incisos I, II e III, e ainda:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração

Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista na Lei nº 13.019/14.

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos na legislação ou que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).]

31. FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

31.1. As parcelas dos recursos serão liberadas pelo ICTIM em estrita conformidade com o Cronograma aprovado, e nos termos da Minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária no Banco a ser indicado pela organização de sociedade civil e de titularidade da mesma, e devidamente cadastrada junto à Subsecretaria do Tesouro Municipal.

31.2. A partir da segunda parcela os repasses estão condicionados à apresentação da prestação de contas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA. Não serão repassados recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

31.3. No caso de aprovação parcial da prestação de contas, o valor correspondente à glosa será retido até que a exigência seja atendida.

31.4. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá conter elementos que permitam a COMISSÃO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

31.5. A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes relatórios:

1. Relatório de Execução do Objeto, que conterá:

a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas; a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como relatórios de atividades e todos os demais documentos previstos no PLANO DE TRABALHO e/ou no TERMO DE COLABORAÇÃO.

c) O relatório de que trata o subitem anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas.

d) O ICTIM poderá dispensar a observância do subitem anterior quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

31.6. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas. O Relatório de Execução Financeira contemplará:

a) O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no PLANO DE TRABALHO, observados os termos do Decreto Municipal nº 54/2017; e

b) A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da cor-

relação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

31.7. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A quantidade de profissionais por cargo existente e o valor do salário mensal de cada um está definido no PLANO DE TRABALHO (ANEXO II), podendo ser alterado pelo ICTIM para melhor adequação do projeto.

32. CONTRAPARTIDA

32.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada

33. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) A OSC parceira deverá arcar com todas as despesas e encargos em relação aos profissionais que estarão disponibilizados para executar a parceria;

b) Qualquer pessoa poderá impugnar o de Edital de Chamamento Público, até 05 (cinco) dias após a sua divulgação, por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede do ICTIM situada na Rua Barão de Inoá, nº 80, Centro – Maricá, no horário de 10:00 às 16:00h. c) Os pedidos de esclarecimento decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital de Chamamento Público a ser confeccionado, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para o envio da proposta, exclusivamente na forma eletrônica pelo e-mail: ictimmarica@gmail.com.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os esclarecimentos serão prestados pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.

c) As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no presente Termo. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

d) Eventual modificação no presente instrumento, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

e) O ICTIM resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

f) Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Maricá.

g) O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento e será publicado no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e na página do Site oficial do ICTIM www.ictim.com.br.

34. DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1. Para o deslinde das questões porventura ocorridas nesse Edital de Chamamento Público nº 001/2023, a COMISSÃO DE SELEÇÃO observará as regras do presente Edital, a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto 8.726/2016, o Decreto Municipal 57/2017, todas as suas alterações e as demais normas que informam a atuação da Administração Pública, principalmente os Princípios de Direito Público.

34.2. Ficam as Organizações da Sociedade Civil (OSC) participantes deste Edital de Chamamento Público e seus representantes legais ou agentes credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham ferir as normas deste Edital e aos Princípios de Direito Público.

34.3. A COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá autorizar ou propor a alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO ou do PLANO DE TRABALHO, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil (OSC) ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, por termo aditivo à parceria para redução do valor global, sem limitação de montante; prorrogação da vigência, observados os limites permitidos em Lei, para alteração da destinação dos bens remanescentes e demais casos de alteração que se façam necessários, desde que permitidos por lei, nas demais hipóteses de utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou remanejamento de recursos sem a alteração do valor global e indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Sem prejuízo das alterações previstas no item anterior, a parceria deverá ser alterada, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o ICTIM tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Anteriormente à celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil deve se cadastrar junto ao Sistema Gerencial de Informação de Materiais.

34.3.1. Eventual modificação nesse Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

34.4. A Comissão resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

34.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

34.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Edital de Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

34.7. O ICTIM não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Edital de Chamamento Público.

34.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital de Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do ICTIM.

34.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo De Referência

ANEXO II – Plano De Trabalho

ANEXO III – Declaração de Ciência e Concordância

ANEXO IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

ANEXO V – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

ANEXO VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

ANEXO VII – Minuta do Termo de Colaboração;

35. DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Edital de Chamamento Público e adjudicação dela decorrente. Maricá/RJ, 23 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Lúcia de Fátima Azevedo

Matrícula: 1300018

Hanna Beatriz Vieira da Silva Ramos

Matrícula: 1300006

Thais Xavier Miranda

Matrículas: 8501 e 3000439

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA FIRMAR PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA GESTÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE INOVAÇÃO SOCIAL PAULO FREIRE NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A finalidade do presente TERMO DE REFERÊNCIA é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Instituto de Ciência Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), por meio da formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, para a gestão de Centro de Formação Social e Inovação Paulo Freire cujo foco está no desenvolvimento do curso de capacitação de formadores de classes populares para atuação em dois eixos de formação distintos: preparatórios civil e militar em vários níveis educacionais e cursos de extensão em políticas públicas tanto para os servidores como para alunos a partir do 9º ano, no município de Maricá, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Termo de Referência.

2. DO OBJETO

2.1. O Termo de Colaboração terá como Objeto a gestão do Centro de

Formação de Inovação Social Paulo Freire no Município de Maricá, em:

- a) Capacitação de formadores em políticas sociais;
- b) Preparatório para a obtenção da carteira da Ordem dos Advogados (OAB);
- c) Preparatório para as provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM/UEJ);
- d) Preparatório para concursos militares e civis;
- e) Preparatório para o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA);
- f) Preparatório para o Exame Municipal de Certificação de Competências do Ensino Fundamental (EMCCEF);
- g) Capacitação em Política Sociais e Gestão Pública.

3. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

3.1. O Município de Maricá vem enfrentando o desafio de superar a dependência dos royalties via o reforço das suas vocações regionais e diversificação de suas atividades econômicas.

3.2. Nesse contexto, a capacitação e a elevação dos níveis educacionais são essenciais para propiciar o desenvolvimento regional, seja para o reforço das atividades econômicas já estabelecidas, seja para o desenvolvimento de novas atividades.

3.3. O ICTIM cumprindo suas competências, dentre outras, definidas na Lei Complementar 325 de 11 de dezembro de 2019, em seu Art. 2º em seus itens: IX – desenvolver políticas e programas para impulsionar o empreendedorismo inovador no município; X – criar e implementar programas de capacitação para empreendedores de negócios inovadores; XV – propor mecanismos para formação e qualificação profissional alinhados às demandas do setor produtivo local;

3.4. O projeto se Justifica pela promoção de cursos preparatórios e formação continuada, facilitando o acesso a serviços, estimulando a cooperação entre o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá e a comunidade, além de incentivar o desenvolvimento de atividades que contribuam para a geração de emprego e renda, visando, principalmente, à redução das desigualdades sociais, capacitando a mão de obra local, assim fomentando à inovação nas empresas locais a fim de atender as oportunidades que venham surgir diante dos investimentos e do crescimento do município;

3.5. É relevante destacar que o projeto, em relação ao setor econômico, amplia a geração de renda, de postos de trabalho e promove melhoria de qualidade de vida para o enfrentamento de novos desafios, contribuindo para o desenvolvimento de competências requeridas pelo mercado de trabalho, considerando as peculiaridades locais.

3.6. O Centro de Formação de Inovação Social Paulo Freire priorizará uma educação emancipadora, o ensinar-e-aprender com sentido, combatendo todas as formas de injustiça, de violência, de preconceito, de exclusão, de degradação da comodidade de vida e de vida humana, educando para a transformação e para a emancipação humana. Entende-se que esse olhar na formação de jovens e adultos de classe popular é essencial para o processo de formação, pois está na centralidade da responsabilidade do desenvolvimento sociopolítico que precisamos, para ampliar o entendimento e conscientização social, humana, de direitos e de possibilidade, além de ferramentas de conhecimento que irão respaldar a ascensão dessas pessoas na estrutura de educação formal.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A Constituição de 1988 consagrou, entre seus princípios fundamentais, a "participação popular" na gestão pública como direito à dignidade da pessoa humana. Em seu artigo 1º, parágrafo único, o legislador constituinte, expressa o princípio da soberania popular pelo qual "todo o poder emana do povo" que o exerce através de seus representantes ou "diretamente", na forma estabelecida pela Constituição. Este princípio reúne as concepções de democracia direta e democracia representativa, de modo a somar seus efeitos em benefício da coletividade, objetivo final do Estado e da Administração Pública. A Constituição também garante mecanismos de participação popular tais como Ação Popular, Audiência Pública, assim como a garantia de acesso à informação.

• O Art. 23 da CF/88 - competência comum dos Municípios c/ outros membros Federativos; (inciso V) - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, (inciso VI) - proteger o meio ambiente e (inciso X) - combater as causas da pobreza e ...

• A Lei Orgânica do Município de Maricá estabelece como objetivos

fundamentais assegurar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento local e regional; erradicar a pobreza e a marginalidade e reduzir as desigualdades sociais na área urbana e na área rural; além de promover o bem comum, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

• A Celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO com ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) na implantação e gestão de Centro de Formação Social e Inovação Paulo Freire. O objeto do presente Termo de Referência encontra amparo na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 54/2017, demais legislações correlatas e disposições a serem estabelecidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos.

4.2. O Município de Maricá promulgou sua Lei de Inovação, Lei número 2871 de junho de 2019. A Lei, em seu Artigo 1º, estabelece seu objetivo:

"Art. 1º Cria a Política Pública de Incentivo à Inovação e a Pesquisa Tecnológica, ao Desenvolvimento Sustentável e a Consolidação dos Ambientes de Inovação nos Setores Produtivos e Sociais da cidade de Maricá."

Art. 2º, destaca, em especial seu inciso II:

Art. 2º Esta Lei estabelece medidas de incentivo às atividades de tecnológicas e de inovação realizadas pelas organizações e cidadãos estabelecidos, ou que deseje oficialmente se estabelecer no município de Maricá, visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental e a melhoria da oferta dos serviços públicos municipais, com fulcro nos termos da Lei Federal nº 10.973/2004, com vistas:

...

II – Ao fortalecimento e à ampliação da base técnico-científica do Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção e de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

4.3. O ICTIM como Instituição de Ciência e de Tecnologia Pública, ICT Pública, foi concebido dentro do novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lei 13.243 de 2016, e, portanto, cabe ao ICTIM estabelecer todo o contexto e arranjo legal que possibilite a articulação de projetos e negócios jurídicos com pesquisadores, empresas, incubadoras e outros entes e atores relevantes no desenvolvimento de inovação baseada em ciência e tecnologia.

4.4. Para o desenvolvimento e orientações de suas ações o ICTIM realizou a Estratégia Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (EMCTI), em 2020. Dentre as justificativas da EMCTI destacam-se:

"Potencializar a oportunidade e as condições construídas, é fundamental e urgente a elaboração desta Estratégia Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – EMCTI, única no Estado do Rio de Janeiro e como poucas no Brasil. Integrada, envolvendo a prefeitura, instituições públicas e privadas, de ensino, pesquisa e Inovação, apoiadas por financiamento e infraestrutura adequados. Estratégia capaz de articular desafios urbanos, socioeconômicos e ambientais do município integrando esforço de pesquisa, inovação e qualificação profissional (p.12)

"O processo de desenvolvimento científico, tecnológico e inovativo tem se tomado cada vez mais complexo, exigindo uma articulação eficiente dos agentes envolvidos: universidades, governo e empresas. Dessa forma, as interações entre estes agentes são fundamentais para a difusão do conhecimento e a promoção da inovação tecnológica nas empresas e instituições" (p.19)

4.5. Dentre os elementos identificados pela EMCTI estão os desafios, relativos à: superar a dependência dos royalties, a economia pós-pandemia; a melhoria da infraestrutura sanitária e de tecnologia da informação; e a mudança da infraestrutura econômica. Para superação dos desafios, dentre outras premissas e instrumentos, é necessário o desenvolvimento de várias culturas tais como: a cultura empreendedora; a cultura em empreendimentos inovadores; a cultura de negócios sustentáveis e solidários; a cultura científica tecnológica e de inovação; e a cultura de gestão para a inovação dos gestores públicos.

4.6. Sendo assim, além da elaboração da EMCTI, fez-se necessário estabelecer sua política de inovação conforme Art.15-A da Lei 10.973 de 2004 e com as devidas alterações introduzidas pela Lei 13.243 de 2016, listado a seguir.

Art. 15-A. A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que

orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

4.7. O ICTIM publicou sua política de inovação, Portaria 11, no JOM 1137 de 26 de fevereiro de 2021, p.10. Dentre os destaques da Política de Inovação destaca-se o Art. 3º:

I. Buscar alinhamento com os desafios da municipalidade de Maricá com relação a superação da dependência dos royalties, do fomento a recuperação pós Covid-19, da mudança da infraestrutura econômica e atendimento a infraestrutura de saneamento básico e de Tecnologia da Informação e da Comunicação;

II. Atender às premissas relativas ao desenvolvimento da economia solidária, ao desenvolvimento de cooperativismo, ao comércio justo, solidário, sustentável e ao estudo de vocações naturais e a serem fomentadas;

III. Prestigiar a necessidade de se criar cultura inovativa, científica, empreendedora, de negócios solidários e sustentáveis e do empreendedorismo intensivo em conhecimento;

IV. Utilizar de instrumentos que possibilitem o fomento natural de inovação pelo poder público via compras públicas de inovação, encomendas tecnológicas, estabelecimento de alianças estratégicas, criação de incubadoras, de aceleradoras, de investimentos em startups, de parques tecnológicos, de bolsas para inovação, de formação, de empreendedorismo intensivo em conhecimento e de desenvolvimento tecnológico em todas as etapas de apoio ao processo de inovação;

V. Perseguir, como referência de todos os projetos de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação, o resultado final da inclusão social e da justiça social;

VI. Rever ao longo de marcos temporais específicos estas diretrizes e sugerir, quando for o caso, a atualização dos Marcos Legais de inovação e de desenvolvimento

VII. Atender demandas específicas de necessidades locais que necessitam de melhorias contínuas e abruptas, tais como, habitação de interesse social, saúde laboratorial em microbiologia, agro tecnologia, transporte sustentável e turismo; e

VIII. Potencializar e desenvolver novos eixos econômicos no município para superar a dependência dos royalties da indústria de petróleo e gás.

4.8. O ICTIM tem desenvolvido uma série de projetos alinhados ao Programa de Qualificação Profissional em várias áreas, tais como: Inclusão Digital, Profissional de Mercado, Empresarial (Startup Sociotécnicas) e de Iniciação Científica e Tecnológica.

4.9. Estes projetos dentro do Programa de Qualificação estão alinhados com a Estratégia Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá, no direcionamento em criar localmente uma cultura inserida no digital, conhecedora de ciência e de tecnologia, inovadora e empreendedora.

4.10. O incentivo a formação e qualificação profissional no âmbito do digital, tecnológica e voltados para o empreendedorismo visa preparar o cidadão maricaense nesse ramo que a cada dia gera mais empregos e renda de melhor qualidade aos trabalhadores.

4.11. Para contribuir com a temática sobre a sustentabilidade e a geração de oportunidades de emprego e renda, o ICTIM através das iniciativas propostas nesta parceria busca desenvolver o fomento dessa cadeia no âmbito profissional.

4.12. Coerência com a legislação e atribuições específicas do ICTIM no que tange acerca das iniciativas inovadoras. A Lei Orgânica do Município destina um capítulo específico às associações e cooperativas. Neste, afirma que o "poder público incentivará a organização das associações sempre que o interesse e o da administração convergirem para a colaboração comunitária e a participação popular na formação e execução de políticas públicas de economia solidária, além de estabelecer programas especiais de apoio/fomento à iniciativa popular.

5. DA FORMA DE CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

5.1. A Celebração do Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC) especializada na execução dos serviços de gestão do Centro De Formação de Inovação Social Paulo Freire para o desenvolvimento de curso de capacitação de formadores de classes populares para atuação em dois eixos distintos: preparatórios civil e militar em vários níveis educacionais e cursos de extensão em políticas públicas tanto para os servidores como para alunos desde o 9º ano até alunos do passaporte universitário, no município de Maricá, através do ICTIM. O objeto do presente Termo de Referência (TR) en-

contra amparo na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 54/2017, demais legislações correlatas e disposições a serem estabelecidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos.

5.2. O objeto do presente Termo de Referência a ser executado será formalizado através de Termo de Colaboração, por meio do qual a parceria estabelecida pelo ICTIM com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que será proposto pelo ICTIM e que envolva a transferência de recursos financeiros, nos termos do Art. 2º, Inc. VII, da Lei nº 13.019/2014.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto será executado no município de Maricá de acordo com o interesse público para melhor execução do objeto em endereços indicados pelo ICTIM.

7. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1 Poderão participar do Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC/ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) as entidades privadas sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

7.2. As ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS ao participarem do chamamento público deverão formular e apresentar PLANO DE TRABALHO, no qual constem as ações a serem desenvolvidas e que atenda aos requisitos normativos deste Termo de Referência e outras orientações a serem definidas pela COMISSÃO DE SELEÇÃO na elaboração do Edital de Chamamento Público e seus anexos que serão publicados no Jornal oficial de Maricá (JOM) e pelo Site do ICTIM.

7.3. O Plano de Trabalho (proposta) deve ser encaminhado em envelope fechado, juntamente com a documentação necessária à COMISSÃO DE SELEÇÃO.

7.4. O Termo de Colaboração deverá ser formalizado conforme disposições contidas nos termos da Lei nº 13.019/2014, e demais normas legais aplicáveis ao caso.

7.5. Para a celebração do Termo de Colaboração, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá atender aos requisitos de HABILITAÇÃO para participação no chamamento público:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, declaração sobre instalações e condições materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada mediante apresentação da documentação exigida neste instrumento;

h) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.

j) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

k) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

l) Cadastro da Organização da Sociedade Civil junto à Administração Municipal na forma do Decreto nº 54/2017, e Certidão de Cadastro junto ao ICTIM;

m) Declaração de que a Organização não possui em seu quadro nenhum funcionário que ocupe ou tenha ocupado cargo integrante do 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, emitida pelo seu representante legal, conforme inciso XI do art. 18, do Decreto Municipal nº 054, de 30 de maio de 2017;

n) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

o) Prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

p) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da Organização será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

q) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da Organização será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

r) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

s) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

t) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

u) A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA participante deverá comprovar capacidade técnica na área do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, conforme se segue:

v) Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tenha prestado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto.

w) Cumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, mediante apresentação de Declaração, conforme preconiza o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil – CF/88.

x) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 22 do Decreto Municipal nº 54/2017. Cadastro da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA junto à Administração Municipal na forma do Decreto nº 54/2017.

7.6. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que não atender aos preceitos da Lei nº 13.019/2014, art. 39, caput e incisos I, II, IV, V e VI, art. 73, incisos II e III; Lei nº 8.429, art. 12, incisos I, II e III, e ainda:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista na Lei nº 13.019/14.

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos na legislação ou que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei n.º 13.019/2014).

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

A presente seleção será conduzida pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, Portaria nº 021/2022 de 10 de março de 2022, publicada no Jornal Oficial de Maricá (JOM) nº 1284 em 11 de março de 2022.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	24/02/2023
2	Prazo para Impugnação do Edital do Chamamento Público	Até 5 dias úteis
3	Prazo para resposta a impugnação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO	Até 5 dias úteis
4	Envio das propostas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS	13/03/2023 a 28/04/2023
5	Abertura das propostas pela Comissão de Seleção	02/05/2023
6	Divulgação do resultado preliminar	04/05/2023
7	Introposição de recursos contra o resultado preliminar	05/05/2023 a 11/05/2023
8	Análise dos recursos pela COMISSÃO DE SELEÇÃO	12/05/2023 a 18/05/2023
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	19/05/2023

9.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impe-

dimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) Organização(s) Parceira(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s)), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

9.3.1. O Edital será divulgado no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e em página do site eletrônico oficial do ICTIM na internet www.ictim.com.br com prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

9.4. Etapa 2: Prazo para Impugnação do Edital do Chamamento Público, em até 5 (cinco) dias úteis a partir do dia da publicação do Edital;

9.5. Etapa 3: Prazo para resposta a impugnação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, em até 5 (cinco) dias úteis a partir do protocolo da solicitação de impugnação;

9.6. Etapa 4: Envio das propostas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS.

9.6.1. As propostas serão apresentadas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS, na sede do Instituto de Ciência Tecnologia e Informação de Maricá situada na Rua Barão de Inoã, nº 80, Centro – Maricá no horário das 10:00 às 16:00h na forma de Plano de Trabalho bem como a documentação necessária a habilitação (inicial e final), e deverão ser apresentadas conforme instruções a seguir:

**INSTITUTO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA DE HABILITAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:**

9.6.2. A entrega da proposta e documentação serão estabelecidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos e implicará na manifestação de interesse da parceria, bem como na aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Termo de Referência.

9.7. Etapa 5: Abertura das propostas pela Comissão de Seleção.

9.7.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a COMISSÃO DE SELEÇÃO analisará as propostas apresentadas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.7.2. A COMISSÃO DE SELEÇÃO terá o prazo estabelecido no item 9.1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

9.7.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no modelo de Plano de Trabalho a ser apresentado e definido no Edital de Chamamento Público.

9.7.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	-Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	4,0
B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	-Grau pleno de descrição (1,0) - Grau satisfatório de descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações de atividades ou projetos, relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico (2,0). - Grau satisfatório, (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

9.7.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), de-

verá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.7.6. Serão eliminadas aquelas propostas cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos ou que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E);

9.7.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da COMISSÃO DE SELEÇÃO, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.7.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.8. Etapa 6: Divulgação do resultado preliminar. O ICTIM divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial www.ictim.com.br.

9.9. Etapa 7: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

9.9.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.9.2. Os recursos deverão ser apresentados através de petição na sede do ICTIM.

9.9.3. Interposto recurso, o ICTIM dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.10. Etapa 8: Análise dos recursos pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.

9.10.1. Havendo recursos, a COMISSÃO DE SELEÇÃO os analisará.

9.10.2. Recebido o recurso, a COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao dirigente máximo, com as informações necessárias à decisão final.

9.10.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Etapa 9: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o ICTIM homologará e divulgará, no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e no site eletrônico oficial, o resultado definitivo do processo de seleção.

9.11.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.11.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Termo de Referência e do Edital de Chamamento Público e seus anexos, o ICTIM poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

10. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

10.1. A execução da parceria objeto deste Edital deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias corridos após a celebração da parceria, por intermédio do TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante solicitação formalizada pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa;

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

11.1. O Edital deverá ter vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, demonstrada a vantagem para o ICTIM e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos, com fulcro nos arts.55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamento previsto no art. 26 do Decreto Municipal nº 54/2017.

12. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

12.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Etapa	Descrição da etapa
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação DO PLANO DE TRABALHO e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Elaboração do parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

12.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

12.2.1. Por meio do PLANO DE TRABALHO, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação,

observado o ANEXO DO PLANO DE TRABALHO.

12.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

12.2.3. A previsão de despesas de que trata a alínea "e" do item 12.2.2. deste Termo de Referência deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sites eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

12.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do PLANO DE TRABALHO. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pelo ICTIM do atendimento, pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta etapa engloba, ainda, a análise do PLANO DE TRABALHO.

12.3.1. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Termo de Referência. Para tanto, o ICTIM poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

12.3.2. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

12.3.3. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

12.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

12.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

12.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, o ICTIM solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

12.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

12.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do PLANO DE TRABALHO, a emissão do parecer técnico pelo órgão requisitante e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

12.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

12.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

12.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

12.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Jornal Oficial de Maricá (JOM). O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.50.85

FONTE DE RECURSOS: 1740

PROGRAMA DE TRABALHO: 0078

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor de referência para a realização do objeto deste termo de colaboração é de R\$ 14.683.792,80 (quatorze milhões, seiscentos e oitenta e três mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos) conforme disposto no Termo de Referência e no PLANO DE TRABALHO.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo observar as regras de execução de início de cada exercício financeiro e o cronograma de desembolso do Município.

14. GESTÃO DA PARCERIA

14.1. Será designada uma COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do Termo de Colaboração, por ato administrativo próprio do Presidente do ICTIM, a ser lavrado antes da formalização do Termo de Colaboração.

14.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração realizará fiscalização, monitoramento, avaliação, inspeções, sempre que possível, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços e o atendimento às demais exigências constantes do Termo de Colaboração, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos contratados ou cooperados eventualmente envolvidos, determinando que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, promova o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.3. O acompanhamento a fiscalização e a GESTÃO DA PARCERIA da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO consistem na verificação da conformidade do Objeto a que se pretende, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do ICTIM, especialmente designada, na forma dos Artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014;

14.4. O ICTIM exercerá a fiscalização através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, realizada por Servidores designados para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, na execução e responsabilidades de sua atividade;

14.5. Independentemente da designação da fiscalização da Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderão ser CONTRATADAS pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA técnicas ou firmas especializadas para apoio, embora a ela subordinadas;

15. COMPETE ESPECIFICAMENTE A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- a) Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;
- b) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada;
- c) Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;
- d) Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;
- e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- f) Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

g) Promover, com presença da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, as medições dos serviços referentes à parceria já executados;

h) Transmitir por escrito instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

i) Relatar oportunamente ao ICTIM ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

j) Dar ao ICTIM imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ou mesmo à rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO.

k) O representante da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

l) A conformidade do objeto da parceria deverá ser verificada juntamente com o documento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso; 15.1. A ausência ou omissão da fiscalização, exercida por intermédio da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, do ICTIM não eximirá a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA das responsabilidades previstas no Termo de Colaboração.

15.2. Reserva-se ao ICTIM, direito de intervir no objeto da parceria quando ficar comprovada a incapacidade técnica da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito de esta pleitear indenização, seja a que título for.

16. DO VÍNCULO

16.1. A futura parceria não gerará vínculo empregatício entre quaisquer regimes de contratação, adotados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e o ICTIM, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme previsto no §3º do art. 33 do Decreto Municipal nº 054/2017.

16.2. O proponente deverá assumir todas as despesas e ônus relativos aos contratados, sejam celetistas, cooperados ou qualquer regime de contratação adotado e/ou outros oriundos, derivados ou conexos com o Termo de Colaboração, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o ICTIM, com fulcro no Decreto Municipal nº 54/2017.

17. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

17.1. Pagar com pontualidade aos seus contratados, celetistas ou quaisquer outros referentes ao seu regime de contratação, os respectivos salários, benefícios, obrigações trabalhistas e outros mais que houver;

17.2. Dimensionar seus esforços de modo a atender os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pelo ICTIM;

17.3. Na definição por celetista discriminar o salário base e os demais benefícios;

17.4. Os benefícios e as vantagens das categorias NÃO PODERÃO SER INFERIORES AOS ESTABELECIDOS NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DOS SINDICATOS AOS QUAIS AS EMPRESAS E OS PROFISSIONAIS ESTEJAM VINCULADOS;

18. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Valor (R\$)	Condições
1ª parcela	50%	Até 30 (cinco dias) após a publicação do Extrato do Termo de Colaboração no Jornal Oficial de Maricá (JOM)
2ª parcela	25%	No 5º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas
3ª parcela	25%	No 8º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim

sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO e as demais, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no EDITAL e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

PARÁGRAFO SEXTO: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no Plano de Trabalho pelo ICTIM.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os valores estabelecidos no TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que observado o interregno mínimo de um ano (no caso de prorrogações), poderão ser reajustados utilizando-se os parâmetros abaixo:

I. No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

II. Em relação aos demais custos e despesas previstas no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

20. DA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS PELA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Todos os materiais adquiridos pela entidade discriminados no ANEXO I do PLANO DE TRABALHO – memória de cálculos deverá ao final do projeto ser doado, através de termo de doação ao ICTIM, o qual poderá promover a sua alienação ou doação a entidade filantrópica, ao Município ou a outra entidade sem fins lucrativos, caso seja inservível ao ICTIM.

21. DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedada a contratação de pessoas que tenham sido declaradas inidôneas com a Administração Pública, ou que estejam suspensas, ou impedidas de prestar serviços para a Administração Pública;

21.2. É vedada toda iniciativa, não prevista, no Termo de Colaboração que implique ônus para o ICTIM;

21.3. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não permitirá o desvio de funções dos seus contratados ou cooperados, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual foi designado;

21.4. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, com referência aos encargos estabelecidos no futuro TERMO DE COLABORAÇÃO, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao ICTIM, nem pode onerar o objeto desta parceria, razão pela qual a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o ICTIM.

21.5. Ter como dirigente em seu quadro nenhum membro de Poder ou do Ministério Público, empregado ou colaborador que pertença ao 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, com apresentação de declaração emitida pelo seu representante legal, nos termos do parágrafo único do art. 2º, do Decreto no 19.381/2001, sem prejuízo do previsto no inciso III, do art. 22, e inc. XI, art. 18 - Decreto Municipal 54/2017;

22. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

22.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus contratados, cooperados ou prepostos ao ICTIM ou a terceiros, em decorrência da Parceria, seja a que título for;

21.2. O ICTIM estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos mesmos;

21.3. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA será responsabilizada civilmente por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus contratados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao ICTIM ou terceiros.

23. DA CONFIDENCIALIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

23.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá orientar os seus contratados ou cooperados, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham ter acesso.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO ICTIM

a) Observar e fazer cumprir fielmente todas as obrigações assumidas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, de acordo com as cláusulas do Termo de Colaboração, os termos de sua proposta, bem como o que estabelece o Termo de Referência, o Edital de Chamamento Público e seus Anexos;

b) Acompanhar e fiscalizar sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o TERMO DE COLABORAÇÃO;

I. A FISCALIZAÇÃO será exercida pelo ICTIM, que criará COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do Termo de Colaboração, conforme descrito no item 15 deste Termo;

II. Notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da parceria, fixando prazo para a sua correção e reparação, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

24.1. A FISCALIZAÇÃO, exercida pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO de que trata este Item, não exclui nem reduz a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do ICTIM ou de seus agentes e prepostos.

24.2. Não praticar atos de ingerência na administração da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

c) Promover ou acatilar o desvio de funções dos trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da parceria e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) Considerar os trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

24.3. Notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por escrito, sobre as imperfeições, as falhas, os defeitos, os maus funcionamentos e demais irregularidades constatadas na execução da parceria, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

24.4. Verificar e notificar, caso constatado, que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o TERMO DE COLABORAÇÃO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

24.5. Comunicar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para que seja efetuada a substituição de seu contratado ou cooperado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas ou que tenha causado embaraços à administração;

24.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

24.7. Comunicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;

24.8. Aplicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA as penalidades regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

24.9. Estabelecer, juntamente com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, as rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

24.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

24.11. Proporcionar as condições necessárias para que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA possa cumprir o que for estabelecido no Edital do Chamamento Público e no TERMO DE COLABORAÇÃO;

24.12. Cientificar o órgão de representação judicial do ICTIM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

24.13. Efetuar os Repasses à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA dos valores resultante do Termo de Colaboração, no prazo e condições estabelecidas neste Termo.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

25.1. Executar a parceria conforme especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e seus Anexos, bem como o de sua proposta, com a alocação de mão de obra pela forma de contratação que entender necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO;

25.2. Aceitar as determinações do ICTIM, efetuadas por escrito, para a substituição imediata dos seus contratados ou cooperados cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução da parceria;

25.3. Prestar Contas dos Recursos recebidos, conforme preconizado nos artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, artigos nº 50 a 63 do Decreto Municipal nº 54/2017 e Manual de Prestação de Contas emitido pela Controladoria Geral do Município.

25.4. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não repassará quaisquer custos oriundos da execução parceria;

25.5. Disponibilizar um número de telefone móvel que permita o contato imediato entre o ICTIM e o preposto da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

25.6. Permitir que o ICTIM promova a fiscalização e o gerenciamento do TERMO DE COLABORAÇÃO, em obediência às prescrições descritas no art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014;

25.7. As especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA foram elaboradas sob responsabilidade direta do ICTIM, à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pela execução da parceria, dentro das atribuições que lhe couberem;

25.8. Responsabilizar-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais decorrentes de falha ou omissão no projeto técnico, quando de sua autoria, conforme especificações técnicas descritas nos anexos deste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público e seus anexos;

25.9. Entregar as documentações eventualmente solicitadas pelo ICTIM nos prazos definidos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público e seus Anexos;

25.10. Participar das reuniões sempre que necessário e prestar esclarecimentos ao ICTIM sempre que solicitado;

25.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo ICTIM, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

25.12. Prover todos os meios necessários à garantia da continuidade do Objeto da parceria, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

25.13. Comunicar ao ICTIM, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, propondo as ações corretivas necessárias;

25.14. Comunicar por escrito ao ICTIM, a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço constante no objeto, informando imediatamente e fundamentando a inviabilidade;

25.15. Dar imediato conhecimento ao ICTIM de atuações ou notificações porventura lavradas pela Gestão em geral, bem como erros e omissões, relativos aos serviços sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

25.16. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo de Referência que venham a ser solicitados pelo ICTIM no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

25.17. Relatar ao ICTIM toda e qualquer irregularidade verificada no

decorrer da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;

25.18. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária ao cumprimento do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

25.19. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, os objetos com avarias ou defeitos, bem como os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

25.20. Aceitar, a critério do, no todo ou em parte, a rejeição do serviço entregue em desacordo com as regras estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como no Edital de Chamamento Público;

25.21. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, arcar com os eventuais prejuízos causados ao ICTIM ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus contratados ou cooperados envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constataram, independentemente do controle e gestão e fiscalização exercidos pelo ICTIM;

25.22. Prover mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente ao perfeito cumprimento do Objeto do presente Termo de Referência;

25.23. Cumprir as condições de garantia, assistência técnica e suporte do objeto, de acordo com o Termo de Referência e seus Anexos;

25.24. Seguir as diretrizes técnicas do ICTIM, através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, à qual se reportará, bem como às disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

25.25. Diligenciar para que seus contratados ou cooperados tratem com urbanidade;

25.26. Instruir seus contratados ou cooperados quanto à necessidade de acatar as Normas do ICTIM;

25.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações da sua forma de contratação sejam trabalhistas, cíveis, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao ICTIM;

25.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

25.29. Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pelo ICTIM;

25.30. Não utilizar nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo ICTIM fora do Objeto do futuro TERMO DE COLABORAÇÃO.

25.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do TERMO DE COLABORAÇÃO;

25.32. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus contratados, cooperados ou prepostos vierem a obter em função dos materiais fornecidos ao ICTIM, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;

25.33. Não utilizar a marca do ICTIM em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

25.34. Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto ao objeto desta parceria sem prévia autorização do ICTIM;

25.35. Não se pronunciar em nome do ICTIM a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;

25.36. Manter, durante toda a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público, sob pena de aplicação das penalidades;

25.37. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto, serviço técnico especializado, bem como todos os bens permanentes adquiridos com verbas oriundas da futura parceria, para que o ICTIM possa

utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus Anexos, conforme art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/2014 e regulamento previsto no § 3º - art. 23 - Decreto Municipal nº 54/2017;

25.38. Prestar assistência técnica, durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, o que engloba a abertura de solicitações de informações, reporte de falhas ou esclarecimento de dúvidas quanto à utilização dos projetos e suas soluções fornecidas;

25.39. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços que sobrevierem durante a execução e que sejam necessários para a perfeita execução dos projetos apresentados pelo ICTIM. Os custos respectivos por todos os serviços necessários à perfeita execução dos projetos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da futura ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

25.40. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o TERMO DE COLABORAÇÃO, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pelo ICTIM, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus contratados, cooperados, prepostos e a futura ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

25.41. Contratar todos os seguros e pagar todas as taxas a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para o ICTIM;

25.42. Orientar os seus contratados ou cooperados treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades do ICTIM;

25.43. Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução do objeto para os técnicos do ICTIM;

25.44. Indicar preposto para representá-la durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;

25.45. Manter preposto, quando for o caso, nos horários e locais necessários para representá-la na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

25.46. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar declaração de que não haverá remuneração a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14.

25.47. A mobilização e seleção dos (as) alunos (as), beneficiados pelos Programas de Inclusão Social e Produtiva, será de responsabilidade da OSC parceira.

25.48. A OSC deverá enviar em meio digital as informações relacionadas aos alunos (as) e cursos ao ICTIM entregar mensalmente, até o dia 05 de cada mês, os dados referentes ao monitoramento das ações de qualificação.

26. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

26.1. A previsão de alunos a serem atendidos é de no mínimo 1.215 alunos/ano.

Meta 1 Selecionar os locais onde o projeto será desenvolvido. A unidade administrativa no Centro e os quatro polos onde as aulas efetivamente irão acontecer.

Meta 2 Contratar a assessoria que irá ficar responsável pela formação dos professores e equipe pedagógica e administrativas dos eixos do Centro e contratação das equipes administrativas e pedagógicas dos eixos.

Durante o primeiro mês após solucionar os trâmites burocráticos para efetivar a contratação da assessoria e dos profissionais participantes dos eixos de formação e do Centro, o interlocutor do ICTIM deverá reunir-se com a assessoria para atualizar e confirmar o plano de trabalho proposto pela assessoria.

Nesse mês e no seguinte, os processos de formação oferecido pela iniciam com reuniões virtuais e presenciais com as equipes dos eixos de formação.

Meta 3 – Fazer as adaptações necessárias nos espaços e mobiliar os espaços para o pleno atendimento das equipes.

Reuniões dos coordenadores com as equipes pedagógicas e de apoio para definição de planos de ação.

Meta 4 - Elaboração de campanha dos cursos e edital de inscrições no segundo mês.

Meta 5- Iniciar as ações do projeto com seus eixos de formação no terceiro mês.

Meta 6 - Meta de inscrição de alunos

a) O total de alunos a ser atendido pelo curso de capacitação é de no mínimo de 160 alunos/ano.

b) O total de alunos a ser atendido pelo curso de extensão é de no mínimo 40 alunos/ano.

c) O total de alunos a ser atendido pelos preparatórios da OAB é de no mínimo 50 alunos/ano.

d) O total de alunos a ser atendido pelos preparatórios do ENEM/UEERJ de no mínimo 300 alunos/ano

e) O total de alunos a ser atendido pelos preparatórios do Militar Pós-médio é de no mínimo 100 alunos/ano.

f) O total de alunos a ser atendido pelo preparatório Pós Fundamental II Civil e Militar de no mínimo 100 alunos/ano.

g) O total de alunos a ser atendido pelo preparatório do EMCCEF é de no mínimo 200 alunos/ano.

h) O total de alunos a ser atendido pelo preparatório do ENCCCEJA é de no mínimo 265 alunos/ano.

i) O total de alunos atendido pelos preparatórios é de 1.215 alunos/ano.

27. DA SUBDELEGAÇÃO

27.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA poderá subdelegar parcialmente atividades correlatas, com prévia autorização do ICTIM, mediante justificativa por escrito.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 54/2017, o ICTIM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública Municipal, por prazo de até dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

28.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III do item 28.1 é de competência exclusiva do Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

29. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

29.1. A inexecução do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma da Lei federal nº 13.019/2014, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

29.2. A rescisão unilateral do TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser determinada pelo ICTIM, de acordo com a Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse TERMO DE REFERÊNCIA;

29.3. Os casos omissos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

29.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

30. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) A OSC parceira deverá arcar com todas as despesas e encargos em relação aos profissionais que estarão disponibilizados para executar a parceria;

b) Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital de Chamamento Público, até 05 (cinco) dias após a sua divulgação, por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede do ICTIM situada na Rua Barão de Inoã, nº 80, Centro – Maricá, no horário de 10:00 às 16:00h.

c) Os pedidos de esclarecimento decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital de Chamamento Público a ser confeccionado, deverão

ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para o envio da proposta, exclusivamente na forma eletrônica pelo e-mail: ictimarica@gmail.com.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os esclarecimentos serão prestados pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.

d) As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no presente Termo. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

e) Eventual modificação no presente instrumento, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

f) O ICTIM resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

g) Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Maricá.

h) O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento e será publicado no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e na página do Site oficial do ICTIM www.ictim.com.br. Maricá/RJ, 23 de fevereiro de 2023.

Márcio Francisco Campos

Diretor de Tecnologia do ICTIM

Matrícula 1300011

Celso Panseira

Presidente do ICTIM

Matrícula 1300000

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1. CONTEXTO

Por estar pensando em uma Maricá além dos royalties, vislumbra-se uma Maricá que seus municípios consigam se posicionar no mundo de forma crítica, cidadã, associadas à opções acadêmicas e profissionais para que consigam fazer escolhas não só apenas para o mercado de trabalho, para a produção de renda, para o engajamento nas estruturas produtivas sem que a capacitação, qualificação e possibilidades dos vários eixos de formação sejam empínicos ou barreiras, mas que também, consigam se colocar na centralidade da discussão.

Esse projeto de cidade também abraça a questão humana, crítica, dialógica, cidadã e ética. Assim, o Centro de Formação de Inovação Social Paulo Freire tem a responsabilidade de não ser um centro de formação bancária, conteudista, mas de uma formação crítica para que aqueles que passarem pelos processos de formação, consigam se ver sujeitos inseridos neste mundo, reavaliando seu papel como cidadãos no impacto de nossas ações na sociedade, em todas as áreas, melhorando a qualidade desta intervenção para os caminhos democráticos e de igualdade social - uma questão que vai muito além da capacitação profissional - uma organização humana da sociedade. O Centro de Formação de Inovação Social Paulo Freire terá a função de promover direitos educativos, culturais, políticos e da juventude, tendo em vista a defesa da democracia, da justiça social e da sustentabilidade socioambiental não apenas de Maricá, mas com a preocupação além dos limites da cidade. Entende-se uma formação que não se rende ao discurso da neutralidade e evidencia a impossível dicotomia entre educação e Política, pois a politicidade da educação é inerente à natureza da educação.

Para desenvolver ações que tenham interfaces com núcleos de formação da classe popular, é necessário pensar na capacitação dos profissionais que atuarão com a formação dos jovens e adultos nesse processo dialógico, crítico de construção do saber.

Para uma formação mais holística, popular e não apenas conteudista, os formadores passarão por suporte de assessoria e curso de formação, com o objetivo de construir uma educação emancipadora, o ensinar-e-aprender com sentido, combatendo todas as formas de injustiça, de violência, de preconceito, de exclusão, de degradação da comunidade de vida e da vida humana para a transformação e para a emancipação humana.

O Centro de Formação de Inovação Social Paulo Freire terá, em sua estrutura, os cursos de formação dos gestores, professores, agentes administrativos que irão atuar em outros dois segmentos:

1) Curso de capacitação em Políticas Sociais.

2) Curso de extensão em Políticas Sociais e Gestão Pública para o servidor.

3) Cursos Preparatórios em distintos níveis educacionais para jovens e adultos, para que a população tenha acessos a processos que possibilitem continuidade nas formações de âmbito político, econômico social; certificações de ensino regular, ingresso na universidade; ou iniciar uma formação militar.

O Centro de Formação de Inovação Social Paulo Freire, além da responsabilidade da capacitação de formadores que atuarão com processos formativos, será uma estrutura integradora de políticas públicas já existentes na cidade, não apenas para a promoção de ações desenvolvidas, mas para ampliar o acesso desses jovens e adultos na construção dos saberes e fazeres.

Além da atuação nesses três eixos, o Centro de Formação de Inovação Social Paulo Freire terá o papel integrador com outros projetos de políticas públicas com a mesma base de transformação social - Passaporte Universitário; o Qualifica Maricá; Sim, Eu Posso; Mumbuca Futuro; Espaço Nave; Planetário Casa da Ciência; Incubadora de Robótica e Sustentabilidade, Incubadora de Cultura, Incubadora de Tecnologias e Iniciação Científica e alguns outros que o Centro de Formação de Inovação Social Paulo Freire entenda que possa potencializar suas ações para poder agregar os processos de inovação em andamento. A primeira fase do Centro é a capacitação de Formadores com a contratação de uma assessoria especializada, que dará ao Centro de Formação de Inovação Social Paulo Freire subsídios para uma educação dialógica, crítica, reflexiva a partir de uma educação dialógica como um encontro de sujeitos, que busca o conhecimento e constrói caminhos para estabelecer diálogos na educação que pode elevar o processo educacional a uma esfera libertadora para os sujeitos que dela fazem parte. Esses formadores irão atuar em outros segmentos do Centro, construindo os processos de ensino-aprendizagem na prática libertadora.

Os participantes desta etapa do Centro de Formação de Inovação Social Paulo Freire estarão integrados nos outros três eixos do Centro. Além disso, servirão de multiplicadores permanentes dos processos que foram internalizados nas etapas de formação reflexiva, dialógica e crítica. Desta forma, o Centro reitera a importância do aprofundamento dos conhecimentos teórico-científicos para o fortalecimento dos direitos humanos, a partir da perspectiva da autonomia social da população de Maricá.

O primeiro eixo, será o Curso de capacitação em Políticas Públicas Econômicas e Social, oferecido aos jovens a partir do 9º ano do Ensino Fundamental do município, aberto ao público em geral, mas com o foco nos jovens que estejam cursando, ou próximos de cursar o Ensino Médio. Além do curso de extensão proporcionar um espaço de debate e diálogo sobre as condições humanas no contexto, será uma oportunidade de resgate de conceitos e espaços históricos sob a luz da educação emancipadora.

O segundo eixo, será o Curso de extensão em Políticas Públicas e Gestão Local, oferecido para o servidor da cidade de Maricá. Entende-se que esse curso auxiliará na atualização de formação de servidores que, para muitos, pode ser o primeiro curso de extensão no Município, sob a perspectiva de resgate histórico econômico das políticas públicas.

Este eixo tem o propósito de formar e articular sujeitos sociais e processos políticos, atuando na construção de uma sociedade justa e solidária de pleno exercício da cidadania, à luz dos princípios fundamentais dos Direitos Humanos, sociais, econômicos, culturais e ambientais.

Será um espaço de construção dialógica e de construção de conceitos importantes para uma cidade que vive a responsabilidade social.

No eixo dos cursos Preparatórios Civil e Militar, além de subsídios para participação de processos seletivos e de certificação em várias áreas e segmentos educacionais a formação irá oferecer uma base cidadã, solidária e histórico social. no formato híbrido (atendimento físico e digital) como proposta de ampliar as possibilidades de participação.

É relevante destacar que este eixo, com relação ao setor econômico, eleva o nível de formação e qualificação da população, possibilitando a geração de renda, de postos de trabalho e promove a melhoria da

qualidade de vida; fortalecendo a base social para o enfrentamento de novos desafios, contribuindo para o desenvolvimento das competências requeridas para o mercado de trabalho, sem ignorar uma sociedade mais justa e solidária, considerando as peculiaridades locais, mantendo a sensibilização às questões sociais, humanas, solidárias e cidadãs.

2. DO OBJETO

O Termo de Colaboração terá como Objeto a gestão do Centro de Formação de Inovação Social Paulo Freire no Município de Maricá, em:

a) Capacitação de formadores em políticas sociais;

b) Preparatório para a obtenção da carteira da Ordem dos Advogados (OAB);

c) Preparatório para as provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEMUERJ);

d) Preparatório para concursos militares e civis;

e) Preparatório para o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA);

f) Preparatório para o Exame Nacional de Certificação de Competências do Ensino Fundamental (EMCCEF);

g) Capacitação em Política Sociais e Gestão Pública;

3. REFERÊNCIAS PARA A COLABORAÇÃO

3.1. Do público-alvo:

I. Municípios de Maricá;

II. Estudantes;

III. Servidores públicos.

3.2. Dos Objetivos e objetivos específicos da parceria:

3.2.1. O objetivo geral é a melhoria da formação cidadã, ciente de seus direitos humanos, com um olhar crítico da realidade e capacitado para a vida profissional e empreendedora, no ambiente acadêmico e laboral maricense.

3.2.2. Entre os objetivos específicos estão:

I. Promover a formação cidadã, popular, científica, solidária e gratuita ao público-alvo especificado, proporcionando maiores possibilidades de enfrentamento da realidade econômica que Maricá está propondo para as próximas décadas;

II. Ampliar a discussão político econômica para propiciar um entendimento da realidade do país com um pouco mais de clareza, subsidiado por uma educação dialógico-crítica;

III. Proporcionar cursos preparatórios, pelo viés da educação popular em uma perspectiva crítica, para vários níveis educacionais e de segmentos diferenciados para os jovens em idade escolar, universitários, trabalhadores formais e informais, na busca de melhoria e ampliação das suas atividades;

IV. Desenvolver estratégias inovadoras de gestão e operação de programas de Educação Popular;

V. Ampliar as parcerias de integração de políticas públicas;

VI. Contribuir para a fixação de jovens e adultos em Maricá;

3.3. Dos benefícios diretos e indiretos

3.3.1. Benefícios diretos para os jovens, adultos e os que tiverem interação com o Centro de Formação de Inovação Social Paulo Freire são:

a) Compreender a cidadania como participação social e política, assim como exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando, no dia a dia, atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeitando o outro e exigindo para si o mesmo respeito;

b) Entender a necessidade de posicionar-se de maneira crítica, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais, utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e de tomar decisões coletivas;

c) Conhecer características fundamentais do Brasil nas dimensões sociais, materiais e culturais como meio para construir progressivamente a noção de identidade nacional e pessoal e o sentimento de pertinência ao país;

d) Apreciar e valorizar a pluralidade do patrimônio sociocultural brasileiro, bem como aspectos socioculturais de outros povos e nações, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crenças, de sexo, de etnia ou outras características individuais e sociais;

3.3.2. Quanto aos benefícios indiretos, listam-se:

I. Fomentar uma educação comprometida e participativa orientada na perspectiva de realização de todos os direitos dos sujeitos;

II. Redução do índice de desemprego fomentando a inovação nas empresas locais por falta de qualificação;

4. DA COORDENAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (Anexo I)

4.1. O Centro de Formação de Inovação Social será composto da se-

guinte estrutura de coordenação:

- a) Uma coordenação geral;
- b) Uma coordenação executiva, responsáveis pelo curso de capacitação em Políticas Sociais e pelo curso de capacitação para os servidores em Políticas Sociais e Gestão Pública;
- c) Uma coordenação executiva, responsável pelos cursos preparatórios civil e militar pós-médio;
- d) Uma coordenação executiva, responsável pelos cursos preparatórios civil e militar fundamental I, II e OAB;
- e) Equipe pedagógica de apoio;
- f) Equipe administrativa de apoio.

4.2. Da Equipe de apoio ao trabalho pedagógico:

4.2.1. Cada coordenação terá um profissional dos itinerários formativos, para apoio na organização dos conteúdos, preparação e correção dos simulados. Os profissionais de linguagens e suas tecnologias terão uma carga horária diferenciada pois farão as correções das redações dos segmentos. As trilhas são:

- a) Matemática e suas tecnologias;
- b) Linguagens e suas Tecnologias;
- c) Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- d) Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;
- e) Profissional com Experiência em preparatórios para a Ordem dos Advogados do Brasil.

4.3 Das parcerias com integração de políticas públicas.

4.3.1. As parcerias com outras políticas públicas do município (Passaporte Universitário; Qualifica Maricá; Sim, Eu Posso; Mumbuca Futuro; Espaço Nave; Planetário Casa da Ciência; Incubadora de Robótica e Sustentabilidade; Incubadora de Cultura; Incubadora de Tecnologias e Iniciação Científica):

- a) Por meio de acordo de cooperação técnica sem repasse de recursos financeiros;
- b) Serão agregados de acordo com a necessidade, para além de potencializar e integrar outras políticas públicas no projeto, potencializando os investimentos feitos previamente.

5. DOS EIXOS DE CAPACITAÇÃO E CARGA HORÁRIA DOS CURSOS.

5.1. DAS ETAPAS DE FORMAÇÃO:

5.1.1. Assessoria para capacitação de formadores, especializada em educação popular, deve desenvolver projetos de assessoria, consultoria, pesquisas, formação (presencial e a distância) inicial e educação continuada, orientados pelas dimensões socioambiental e Intertranscultural. As ações devem fundamentar-se nos princípios da educação popular, cidadã e em direitos humanos, utilizando metodologia essencialmente dialógica, inclusiva, respeitosa da diversidade, das diferenças e das semelhanças entre as culturas e os povos, fundada no incentivo à auto-organização e à autodeterminação.

Os tempos de pandemia intensificaram situações já existentes como, por exemplo, a desigualdade social, a injustiça, o retrocesso em relação a conquistas históricas na sociedade como um todo e, em particular na educação, tendo consequência direta o aprofundamento da exclusão ao direito à educação de qualidade sociocultural e socioambiental.

A formação continuada desenvolvida pela assessoria traduz-se na "construção dialógica ascendente", que nasce das relações interculturais entre os sujeitos do processo educativo, respeitando, valorizando e promovendo a convivência entre as diferenças e as semelhanças entre eles.

5.1.2. Objetivos:

- a) Oferecer capacitação para coordenadores pedagógicos e educadores (as) envolvidos nos eixos de formação do Centro de Formação de Inovação Social Paulo Freire apoiado pelo ICTIM.
- b) Oferecer assessoria ao Centro de Formação de Inovação Social Paulo Freire para elaboração do projeto político-pedagógico institucional.

5.1.3. Duração do projeto

a) O projeto terá de ser desenvolvido no período de 12 meses – a partir da assinatura do Termo de Cooperação.

5.1.4. Público participante

a) Coordenação do projeto pelo Centro e pelo ICTIM;

b) Coordenadores Pedagógicos;

c) Uma turma de no mínimo 30 educadores.

5.1.5. Esses participantes serão repetidores desse processo de aprendizagem para os profissionais que, porventura, não conseguirem par-

ticipar do processo.

5.1.6. A formação acontecerá durante todo o ano letivo e acontecerá paralelamente todos os eixos de formação, com a capacitação dos professores com a metodologia de educação popular, cidadã.

5.1.7. A equipe de assessores desta instituição dará suporte técnico às coordenações para elaboração do projeto político-pedagógico dos eixos.

5.1.8. A contextualização do material da formação será distribuída de acordo com o calendário das turmas.

5.2. SOBRE O CURSO DE CAPACITAÇÃO

A noção de que "política não se discute" permeia o imaginário de expressiva parcela da população brasileira, sobretudo em períodos próximos a pleitos eleitorais. A referida frase sugere o não debate acerca de questões políticas que afetam toda a sociedade e a ideia de que a população brasileira não se envolve com os processos de decisão política – o que as pesquisas históricas já provaram o contrário.

O curso se propõe percorrer a história de formação do Estado Nacional brasileiro, seu processo de construção e constituição, desde a chegada dos portugueses até a atualidade. Um revisitar o passado para entender o presente. Pretende-se oferecer uma reflexão acerca das diferentes noções de cultura, de saberes, de cidadania, de participação política, a partir de recentes pesquisas históricas. E problematizar os obstáculos à construção de uma cidadania plena e à efetivação de direitos, a partir da análise e reflexão sobre o desenvolvimento dos conceitos e sua relação com os períodos históricos específicos no Brasil.

O curso pretende, também, trabalhar a formação a partir do desenvolvimento e da construção, entre os participantes, de conhecimentos e ferramentas analíticas necessárias para compreender as instituições e ações políticas, possibilitando uma participação mais ativa na sociedade e na relação com o Poder Público.

5.2.1. O curso de capacitação será aberto para jovens e adultos a partir do 9º ano da rede tanto pública como privada, até estudantes do projeto Passaporte Universitário, residentes no município;

5.2.2. A idade mínima para participar da formação é de 14 anos;

5.2.3. As aulas serão presenciais.

5.2.4. As aulas serão oferecidas para grupos de no mínimo 20 alunos nas turmas, nos turnos manhã, tarde e noite e sábado, conforme demanda.

5.2.5. As aulas serão oferecidas duas vezes por semana e terão a duração de três horas cada aula, no mínimo 156 horas distribuídas em oito meses.

5.2.6. O curso de capacitação será desenvolvido em blocos de conhecimento:

5.2.7. Bloco 1 – Histórico Político – resgate histórico desde a nossa colonização até os dias atuais, levantando questões pertinentes ao entendimento dos caminhos que levaram a configuração atual da nossa sociedade. – Com no mínimo 90 aulas

5.2.8. Blocos 2 e 3 de caráter Cultural e Social – Decolonialidade, Escravidão, Racismo, Feminismo, LGBTQIA+Fobia, Políticas Públicas – com 51 aulas

5.2.9. Bloco 4 – Ferramentas Tecnológicas – uso de Word, Excel, powerpoint e outras ferramentas (Esse bloco será feito em parceria com outro projeto Nave), com no mínimo 21 aulas;

5.2.10. A equipe de formação terá uma consultoria para amparar os temas abordados pelo curso de capacitação;

5.2.11. Essa consultoria será de 30h durante o processo de formação.

5.3. SOBRE O CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA O SERVIDOR

5.3.1. O curso de capacitação será aberto para os servidores de Maricá.

5.3.2. As aulas serão presenciais.

5.3.3. As aulas serão oferecidas para grupos com no mínimo 20 alunos cada, nos turnos manhã, tarde ou noite, conforme demanda.

5.3.4. As aulas serão oferecidas duas vezes por semana e terão a duração de três horas cada aula, no mínimo 201 horas distribuídas em nove meses.

5.3.5. O curso de capacitação será desenvolvido em blocos de conhecimento:

Bloco 1 – Histórico Político – resgate histórico desde a nossa colonização até os dias atuais, levantando questões pertinentes ao entendimento dos caminhos que levaram a configuração atual da nossa sociedade. – Com no mínimo 90 aulas

Blocos 2 e 3 de caráter Cultural e Social – Decolonialidade, Escravi-

dão, Racismo, Feminismo, LGBTQIA+Fobia, Políticas Públicas – Com no mínimo 51 aulas

Bloco 4 – Gestão Pública – legislação, fundamentos de economia responsável socioambiental, fundamentos da administração e liderança – Com no mínimo 45 aulas

Bloco 5 – Ferramentas Tecnológicas – uso de Word, Excel, powerpoint e outras ferramentas (Esse bloco será feito em parceria com outro projeto Espaço Nave) – Com no mínimo 21 aulas;

5.3.6. A equipe de formação terá consultoria para amparar os temas abordados pelo curso de capacitação;

5.3.7. Essa consultoria será de 30h durante o processo de formação.

5.4. SOBRE OS PREPARATÓRIOS

5.4.1. Os ciclos devem considerar as etapas de divulgação, matrícula dos alunos, aplicação do curso, seminários/palestras de apoio para encaminhamento profissional, visitas a museus, passeios e formatura/entrega de certificados de participação;

5.4.2. Os alunos dos preparatórios, que estão nas turmas presenciais, receberão uniforme e kit lanche. (Anexo I)

5.5. SOBRE O CURSO DE FORMAÇÃO CIVIL E MILITAR II

5.5.1. O preparatório Fundamental Civil e Militar II é para alunos que concluíram o 9º ano do Ensino Fundamental II, na faixa etária dos 16 anos.

5.5.2. As aulas acontecerão no contra turno (manhã e tarde) das aulas dos estudantes. Os estudantes terão três aulas de 60 minutos (180 minutos total) por encontro, três vezes por semana.

5.5.3. As turmas terão ocupação de no mínimo 20 alunos cada.

5.5.4. Os estudantes terão 1 prova a cada mês, para avaliação do aprendizado, e terão 2 simulados, um no 1º semestre e outro no 2º semestre.

5.5.5. O calendário das aulas será definido com a gestão do projeto e a gestão do ICTIM, após a assinatura do Termo de Cooperação;

5.5.6. O projeto contabiliza um mínimo de 107 dias de aulas.

5.5.7. As aulas acontecerão das 8h às 11h no período da manhã e, das 14h às 17h no período da tarde.

5.5.8. O preparatório abrange as áreas de Português, Matemática, Redação, Estudos Sociais (História e Geografia) e Ciências (Biologia, Física e Química)

5.5.9. As 321 aulas estão divididas em: 71 aulas de Matemática; 71 aulas de Português; 19 aulas de Redação; 32 aulas de História; 32 aulas de Geografia; 32 aulas de Biologia; 32 aulas de Física e 32 aulas de Química

5.5.10. Na terceira aula da semana, será oferecido oficinas para redação e matemática.

5.5.11. As oficinas de redação e matemática contabilizam no mínimo 84 aulas.

5.6. SOBRE O CURSO PREPARATÓRIO PARA O EXAME NACIONAL PARA CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DE JOVENS E ADULTOS (ENCCEJA):

5.6.1. Destina-se para alunos (as) que não tenham concluído o Ensino Médio e que tenham 18 anos completos até 1º de agosto do ano da prova do ENCCEJA.

5.6.2. O projeto abrange as áreas de Língua Portuguesa, Literatura, Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol), Redação, Matemática, História, Geografia, Filosofia, Sociologia, Química, Física e Biologia.

5.6.3. Os estudantes terão três aulas de 60 minutos (180 minutos total) por encontro, três vezes por semana, sendo o terceiro dia para oficina de redação ou matemática para as turmas presenciais.

5.6.4. As aulas acontecerão das 19h às 22h, na modalidade presencial e das 19h às 22h na modalidade a distância.

5.6.5. As aulas na modalidade a distância serão desenvolvidas em grupos diferentes da turma presencial;

5.6.6. As turmas terão ocupação no mínimo 20 alunos cada turma presencial

5.6.7. A turma a distância com no mínimo 50 alunos;

5.6.8. O calendário das aulas será definido com a gestão do projeto e a gestão do ICTIM, após a assinatura do Termo de Cooperação;

5.6.9. O projeto contabiliza 84 dias de aulas no horário noturno.

5.6.10. O preparatório abrange as áreas de Português, Matemática, Literatura, Redação, História, Geografia, Inglês, Espanhol, Sociologia, Filosofia, Biologia, Física e Química.

5.6.11. As 252 aulas estão divididas em: 57 aulas de Matemática; 57 aulas de Português; 9 aulas de Redação; 9 aulas de Literatura, 18 aulas de História; 18 aulas de Geografia; 18 aulas de Biologia; 18 au-

las de Física e 18 aulas de Química, 06 aulas de Inglês, 06 aulas de Espanhol, 09 aulas de Sociologia, 09 aulas de Filosofia.

5.6.12. As oficinas de matemática e redação contabilizam um mínimo de 100 aulas distribuídas durante o projeto

5.6.13. O projeto contará com uma turma destinada para os indígenas e as aulas acontecerão 1 vez por semana na aldeia Mata Verde.

5.6.14. As aulas da edição para os indígenas terão uma carga horária total de no mínimo 96 horas, com educadores presenciais na aldeia. O projeto edição com os indígenas, por entender necessidades específicas da dinâmica na aldeia, entende que o projeto vai se resumir a um dia por semana, 4 horas por dia.

5.6.15. O número de aulas foi reduzido em no mínimo 96. Essas aulas estão divididas em: 24 aulas de Matemática; 24 aulas de Português; 9 aulas de Redação; 3 aulas de Literatura, 6 aulas de História; 6 aulas de Geografia; 6 aulas de Biologia; 6 aulas de Física e 6 aulas de Química, 3 aulas de Sociologia, 3 aulas de Filosofia;

5.6.16. Os indígenas serão estimulados a participarem das aulas presenciais no polo Centro e a participarem das oficinas e da ação de apoio em outras disciplinas.

5.6.17. Durante a edição o projeto contará com a elaboração e correção de 2 simulados;

5.6.18. Após o encerramento desse segmento, os professores irão compor a equipe de apoio de tira dúvidas das disciplinas.

5.7. SOBRE O CURSO PREPARATÓRIO PARA O EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM) E PARA A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO (UERJ)

5.7.1. Destinado para alunos(as), que concluíram ou estão concluindo o 3º ano do ensino médio.

5.7.2. A organização dos conteúdos foi baseada nos editais mais recentes do ENEM e da UERJ. Entretanto, pode sofrer alterações, conforme editais futuros.

5.7.3. Os/As alunos(as) terão quatro aulas de 60 minutos (240 minutos total) por encontro, três vezes por semana.

5.7.4. O terceiro dia será oficina de redação e matemática

5.7.5. As aulas acontecerão das 18h às 22h, com 10 minutos de intervalo, na modalidade presencial e das 20h às 22h na modalidade a distância.

5.7.6. As turmas para o ENEM/UERJ terão ocupação de no mínimo 50 alunos cada turma presencial e as 2 turmas a distância com no mínimo 50 alunos cada;

5.7.7. O calendário das aulas será definido com a gestão do projeto e a gestão do ICTIM, após a assinatura do Termo de Cooperação;

5.7.8. O projeto contabiliza 114 dias de aulas no horário noturno;

5.7.9. O preparatório abrange as áreas de Português, Matemática, Literatura, Redação, História, Geografia, Inglês, Espanhol, Sociologia, Filosofia, Biologia, Física e Química;

5.7.10. As 456 aulas aula estão divididas em 87 aulas de Matemática; 87 aulas de Português; 22 aulas de Literatura, 25 aulas de Redação; 35 aulas de História; 35 aulas de Geografia; 35 aulas de Biologia; 35 aulas de Física e 35 aulas de Química, 15 aulas de Inglês, 15 aulas de Espanhol, 15 aulas de Sociologia, 15 aulas de Filosofia;

5.7.11. Durante a edição, o projeto contará com a elaboração e correção de 3 simulados.

5.7.12. A oficina de redação e matemática terá no mínimo 200 aulas distribuídas durante o tempo do projeto.

5.8 SOBRE O CURSO PREPARATÓRIO PARA O EXAME MUNICIPAL DE CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL (EMCCF)

5.8.1. Será ofertado para municipais maiores de 18 anos que não tenham concluído o ensino fundamental em idade regular;

5.8.2. As aulas das turmas acontecerão no formato EAD;

5.8.3. O preparatório abrange as áreas de Português, Matemática, História, Geografia, Ciências, Inglês e Artes;

5.8.4. As 108 aulas de cada edição serão distribuídas da seguinte forma: 21 de Português, 21 de Matemática, 18 de História, 18 de Geografia, 18 de Ciências, 6 de Inglês e 6 de Artes;

5.8.5. A certificação acontece em dois momentos durante o ano. Uma no primeiro semestre e outra no segundo semestre;

5.8.6. A intenção é atender até no mínimo 50 municipais por turma;

5.8.7. Os alunos do projeto poderão participar das aulas de apoio para tiras as dúvidas, que acontecerão de forma presencial nos polos;

5.8.8. Os alunos deste segmento do projeto poderão participar das oficinas de redação e matemática oferecidas nos polos;

5.9. SOBRE O CURSO PREPARATÓRIO MILITAR PÓS-MÉDIO

5.9.1. Destinado para alunos (as), maiores de 18 anos, que concluíram ou estejam no 3º ano do Ensino Médio.

5.9.1. O preparatório abrange as áreas de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira (Inglês), Matemática, História, Geografia, Física, Biologia, Química, Redação.

5.9.2. Os/As alunos (as) terão três aulas de 60 minutos (180 minutos total) por encontro, três vezes por semana;

5.9.3. As aulas acontecerão das 19h às 22h, na modalidade a distância;

5.9.4. A intenção é de atender um mínimo de 50 alunos por turma;

5.9.5. O calendário das aulas será definido com a gestão do projeto e a gestão do ICTIM, após a assinatura do Termo de Cooperação;

5.9.6. O projeto contabiliza 108 dias de aulas por edição, no horário noturno;

5.9.7. As 324 horas aulas estão divididas em: 50 aulas de Matemática; 50 aulas de Português; 50 aulas de História; 35 aulas de Geografia; 35 aulas de Química, 10 aulas de Inglês, 35 aulas de Biologia, 35 Física e 24 de Redação;

5.9.8. Os alunos participarão das oficinas de redação e matemática nas turmas presenciais.

5.10. SOBRE O CURSO PREPARATÓRIO PARA OAB

5.10.1. Destinado a alunos (as) que concluíram o curso de Direito e irão prestar o Exame da Ordem e precisam do curso para prestarem a primeira fase de seleção do exame;

5.10.2. O preparatório irá atender a 1ª fase dos exames;

5.10.3. O preparatório irá atender as duas seleções do exame.

5.10.4. Os/As alunos(as) terão quatro horas aula de 60 minutos (180 minutos total) por encontro, duas vezes por semana;

5.10.5. As aulas acontecerão das 18h às 21h, na modalidade presencial;

5.10.6. Um mínimo de 50 alunos por turma;

5.10.7. O projeto contabiliza 40 dias de aulas por edição, no horário noturno;

5.10.8. As 160 horas aulas, de cada edição, estão divididas em: 10 aulas de Direito Constitucional, 10 aulas de Direito do Trabalho, 10 aulas de Direito Tributário, 10 aulas de Direitos Humanos, 10 aulas de Direito Ambiental, 10 aulas de Direito Internacional, 10 aulas de Direito Administrativo, 10 aulas de Direito Civil, 10 aulas de Direito Penal, 10 aulas de Direito Processual Penal, 10 aulas de Direito Empresarial, 10 aulas de Direito Processual do Trabalho, 10 aulas de Direito Processual Civil, 5 aulas de Código de Defesa do Consumidor, 5 aulas de Estatuto da Advocacia e Regulamento Geral e Código de Ética e Disciplina da OAB, 10 aulas de ECA e 10 aulas de Filosofia do Direito;

5.10.9. O preparatório contará com 1 simulado em cada etapa.

5.11. SOBRE A OFICINA DE MATEMÁTICA E REDAÇÃO

5.11.1. As oficinas acontecerão durante o período do preparatório. As oficinas de redação e matemática completam o terceiro dia de aula para todos os preparatórios no modelo presencial;

5.11.2. As oficinas serão organizadas em sequência;

5.11.3. Metade de cada semestre para as oficinas de redação e a outra metade para as oficinas de matemática. Assim todos os alunos conseguem participar, mesmo aqueles cuja certificação aconteça no fim do primeiro semestre ou início do segundo semestre como ENCCEJA e EMCCF, ENEM, UERJ;

5.11.4. Os alunos dos cursos com preparatório a distância têm possibilidade de participação das oficinas presencialmente;

5.11.5. Os alunos participantes do Militar Pós-Médio participam das oficinas oferecidas ao preparatório da turma do ENEM/UERJ. Os alunos participantes do EMCCF participam das oficinas oferecidas às turmas de fundamental II;

5.11.6. Os alunos participantes do projeto ENCCEJA a distância e projeto indígena participam das oficinas oferecidas aos alunos dos projetos do ENCCEJA;

5.11.7. A participação das oficinas é por adesão.

5.12. SOBRE O PROJETO DE ACOMPANHAMENTO DOS ALUNOS

5.12.1. A equipe pedagógica e de psicologia irá organizar plano de estudos para ajudar na orientação e no planejamento dos estudos para aqueles que tenham dificuldades ou que tenham situações específicas que possam atrapalhar os estudos.

5.13. SOBRE O PROJETO DE APOIO PARA TIRAR AS DÚVIDAS:

5.13.1. Será voltado para o apoio educacional para qualquer estudante que necessite tirar dúvidas (inclusive para os beneficiários do

passaporte universitário);

5.13.2. Dará apoio a todos os segmentos, com exceção da OAB;

5.13.3. O tempo de atendimento será igual ao tempo das aulas oferecidas no polo;

5.13.4. Cada polo irá oferecer um apoio para uma disciplina diferente, assim o participante pode procurar o polo de acordo com sua necessidade;

5.13.5. Após o projeto do ENCCEJA fechar sua edição, os profissionais que estavam alocados para as aulas, serão deslocados para o projeto de apoio educacional para dar um suporte maior aos alunos do passaporte universitário;

5.13.6. Os atendimentos serão realizados em dias diferentes do segmento contemplado, com escala de atendimento pré-definida de acordo com a demanda.

6. DOS PROFISSIONAIS

6.1. Os cursos desenvolvidos no projeto, em todos os eixos, deverão ser desenvolvidos por profissionais altamente qualificados e com formação específica.

6.2. Todos os profissionais direta ou indiretamente ligados à sala de aula com os jovens e adultos têm de ter pelo menos Ensino Superior.

6.3. Os orientadores e consultores contratados para acompanhar o projeto precisam de experiência comprovada por pelo menos 3 (três) anos na função.

6.4. Os professores para os eixos específicos de capacitação e extensão precisam ter pós-graduação.

6.5. A qualidade didático-pedagógica das ações de qualificação é de responsabilidade da OSC executora, devendo oferecer suporte técnico aos profissionais envolvidos no processo de ensino-aprendizagem;

6.6. Os profissionais devem ser, preferencialmente, residentes do município.

7. DA CONDUÇÃO PEDAGÓGICA

No processo de ensino aprendizagem é evidenciado a difusão de conhecimentos práticos e de conhecimentos em processos produtivos. Devendo a intervenção pedagógica ser promotora da aprendizagem significativa cujas primícias se caracterizam pela interação entre conhecimentos prévios e conhecimentos novos, em que a interação é não-literar e não-arbitrária. Nesse processo, os novos conhecimentos adquirem significado para o sujeito e os conhecimentos prévios adquirem novos significados ou maior estabilidade cognitiva, requerendo predisposição do educando para aprender, num ambiente favorável de relação de confiança entre os atores do processo educativo.

7.1. O conteúdo programático dos cursos dos Preparatórios será executado conforme orientações contidas no item 5 desse plano;

7.2. A coordenação pedagógica tem de apresentar relatórios mensais sobre participação dos alunos, projetos desenvolvidos, monitoramento do número de alunos, monitoramento do número de profissionais da educação envolvidos no processo ensino/aprendizagem;

7.3. Todo coordenador executivo tem de apresentar relatório mensal sobre o monitoramento de seu segmento, englobando as ações da equipe pedagógica, do psicólogo, do assistente social, do agente de comunicação;

7.4. Os coordenadores pedagógicos têm de apresentar relatório mensal sobre o monitoramento das turmas;

7.5. Os psicólogos e assistentes sociais têm de apresentar relatório mensal sobre o monitoramento das atividades;

8. FREQUÊNCIA, OCIOSIDADE, DESISTÊNCIA, SUBSTITUIÇÃO E EVASÃO DE ALUNOS (AS)

8.1. Todos os/as alunos(as) participantes do programa recebem um diploma de participação;

8.2. As vagas, por desistência, serão preenchidas mesmo após o início do programa, seguindo a lista de espera;

8.3. Caso o percentual de meta não realizada seja acima de 50% a executora deverá devolver o valor integral do recurso referente à turma em questão, ou executar uma outra turma em substituição, com recursos próprios. Na formação das turmas serão considerados os seguintes conceitos:

I. TAXA DE OCIOSIDADE: número de vagas não preenchidas (vagas ociosas não serão contabilizadas para efeito de pagamento).

II. OCIOSIDADE: situação em que a vaga ofertada, nunca foi preenchida.

III. TAXA DE DESISTÊNCIA: número de alunos(as) inscritos no curso ou oficina, sem nunca ter frequentado.

IV. DESISTÊNCIA: situação em que a pessoa interessada, inscreve-se

no curso ou na oficina, mas nunca frequentou. A substituição dos/das alunos(as) que porventura desistirem de frequentar os cursos, somente poderá ser efetivada até o 3º (terceiro) dia letivo do curso. Após o prazo não poderá mais haver substituição e a vaga não preenchida será considerada como desistência.

V. TAXA DE EVASÃO: número de alunos(as) que abandonaram o curso ou oficina;

VI. EVASÃO: situação em que o/a aluno(a) frequenta o curso ou oficina por um ou mais dias e deixa de frequentar.

9. DA PLATAFORMA EAD

9.1. A OSC deve contratar uma plataforma que contemple: implantação da plataforma pedagógica para as aulas a distância; monitoramento das ações pedagógicas; treinamento e solução software; website do portal institucional; gestão documental, datacenter (com armazenamento do material didático e dados dos/os estudantes); atendimento automático ao cidadão.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS OSCS NA SELEÇÃO DO(A)S ALUNOS(AS)

10.1. A mobilização e seleção dos (as) alunos (as), beneficiados pelo Programa, será de responsabilidade da OSC parceira.

11. CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL

11.1. A OSC deve responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes à qualificação, conforme Programa a ser executado, ficando esta como única responsável pelo pagamento dos encargos sociais, exclusivamente no que diz respeito ao recolhimento previdenciário e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o ICTIM de quaisquer obrigações. A vigência do contrato do pessoal deve ser coerente com o período de implantação, execução e concretização dos objetivos do Termo firmado;

11.2. A quantidade de profissionais por cargo existente e o valor do salário mensal de cada um é definido pela OSC executora, desde que estes dados sejam devidamente apresentados no Plano de Trabalho. (Conforme Anexo I)

11.3. Os profissionais executarão suas funções presencialmente nos polos.

11.4. O profissional que estiver no modelo EAD tem de assinar permissão de uso de imagem, áudio e voz.

11.5. Todos os alunos e profissionais envolvidos no programa têm de assinar permissão de uso de imagem.

Parágrafo único: O pagamento dos salários e proventos serão pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

12. MATERIAL DIDÁTICO PARA AS AULAS

12.1. A totalidade do material didático para as aulas será de responsabilidade da OSC executora das ações de qualificação e deverá estar devidamente descrito e orçado no Plano de Trabalho;

12.2. A OSC deverá apresentar um material moderno, atual e adequado ao conteúdo do curso, com utilização de mídias compatíveis com

a proposta pedagógica apresentada e ao contexto socioeconômico do público a ser atendido, de modo a facilitar ao máximo o processo de ensino aprendizagem. O material utilizado deverá conter a indicação bibliográfica que possa ser consultada como apoio e pesquisas complementares a serem feitas posteriormente pelo(a) aluno(a). A logística e transporte desse material também é de responsabilidade da OSC;

12.3. Deverá ser disponibilizado notebooks ou PC, projetor e acesso à internet, em espaço impreterivelmente no período de desenvolvimento das aulas;

12.4. As mesmas exigências qualitativas devem ser inerentes ao material didático a ser utilizado nas aulas teóricas e práticas (impressoras, material de insumos, softwares, dentre outros).

13. IDENTIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

13.1. A OSC parceira se obriga a fazer constar a identificação da Prefeitura Municipal de Maricá, do ICTIM, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, nos materiais pedagógicos, kits estudantis, assim como produtos de convênios e contratos, tais como livros, relatórios, revistas, vídeos e outros meios de divulgação;

13.2. Dessa forma, o ICTIM acompanhará a elaboração dos modelos digitalizados de todo o material de identificação e divulgação a ser utilizado durante o período de execução do Programa (folders, cartilhas, cartazes, banners, faixas, camisetas, mochilas, bonês, veículos de apoio utilizados na execução do Programa/Linha de Ação etc.).

14. EMISSÃO DE CERTIFICADO

14.1. Compete à OSC parceira, emitir o certificado para todos os/as alunos(as) participantes das ações de qualificação.

14.2. O modelo do diploma será disponibilizado pelo ICTIM. Quando da entrega dos diplomas, deverá ser efetuado controle de recebimento, devidamente assinado pelos(as) alunos(as).

15. DA UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS GERENCIAIS E INSTRUMENTAIS DE MONITORAMENTO

15.1. A OSC deverá enviar em meio digital as informações relacionadas aos/as alunos(as) e cursos a ICTIM. Entregar mensalmente, até o dia 05 de cada mês, os dados referentes ao monitoramento das ações de qualificação.

16. AVALIAÇÃO DOS CURSOS

Cada curso/preparatório segue um critério diferente para a avaliação;

16.1. Os cursos de capacitação de servidores e capacitação tem a elaboração de um trabalho de final de curso e apresentação dos mesmos;

16.2. O preparatório do ENCCCEJA tem 2 simulados durante o período;

16.3. O preparatório do Fundamental Civil e Militar tem 3 avaliações durante o período;

16.4. O preparatório do UERJ/ENEM tem 3 simulados durante o período;

16.5. O preparatório do EMCCEF não tem simulado durante o período;

16.6. O preparatório do OAB tem 1 simulado durante o período de cada edição (total de 2 edições).

17. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta 1- Selecionar os locais onde o projeto será desenvolvido. A uni-

dade administrativa no Centro e os quatro polos onde as aulas efetivamente irão acontecer.

Meta 2- Contratar a assessoria que irá ficar responsável pela formação dos professores e equipe pedagógica e administrativas dos eixos do Centro e contratação das equipes administrativas e pedagógicas dos eixos.

Durante o primeiro mês após solucionar os trâmites burocráticos para efetivar a contratação da assessoria e dos profissionais participantes dos eixos de formação e do Centro, o interlocutor do ICTIM deverá reunir-se com a assessoria para atualizar e confirmar o plano de trabalho proposto pela assessoria.

Nesse mês e no seguinte, os processos de formação oferecido pela iniciam com reuniões virtuais e presenciais com as equipes dos eixos de formação.

Meta 3 – Fazer as adaptações necessárias nos espaços e mobiliar os espaços para o pleno atendimento das equipes.

Reuniões dos coordenadores com as equipes pedagógicas e de apoio para definição de planos de ação.

Meta 4 - Elaboração de campanha dos cursos e edital de inscrições no segundo mês.

Meta 5- Iniciar as ações do projeto com seus eixos de formação no terceiro mês.

Meta 6 - Meta de inscrição de alunos

a) O total de alunos a ser atendido pelo curso de capacitação é de no mínimo de 160 alunos/ano.

b) O total de alunos a ser atendido pelo curso de extensão é de no mínimo 40 alunos/ano.

c) O total de alunos a ser atendido pelos preparatórios da OAB é de no mínimo 50 alunos/ano.

d) O total de alunos a ser atendido pelos preparatórios do ENEM/ UERJ é de no mínimo 300 alunos/ano

e) O total de alunos a ser atendido pelos preparatórios do Militar Pós-médio é de no mínimo 100 alunos/ano.

f) O total de alunos a ser atendido pelo preparatório Pós Fundamental II Civil e Militar é de no mínimo 100 alunos/ano.

g) O total de alunos a ser atendido pelo preparatório do EMCCEF é de no mínimo 200 alunos/ano.

h) O total de alunos a ser atendido pelo preparatório do ENCCCEJA é de no mínimo 265 alunos/ano.

i) O total de alunos atendido pelos preparatórios e cursos de capacitação e capacitação de servidores é de no mínimo 250 alunos/ano.

Maricá/RJ, 23 de fevereiro de 2023.

Márcio Francisco Campos

Diretor de Tecnologia do ICTIM

Matrícula 1300011

Celso Pansera

Presidente do ICTIM

Matrícula 1300000

Anexo I do Plano de Trabalho - Planilha de Custos

Centro de Formação de Inovação Social Paulo Freire									
Atividades	Itens de Despesas	Quant.				Valor Médio	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
1.1	Recursos Humanos	Quant.	Meses	Carga horária	Regime de contratação	Salário Base	Encargos	Valor Mensal	Valor Total
1.1.1	Cargo/Salário							Valor Mensal (R\$)	Valor Total
1.1.2	Coordenação geral	1	12	40h	PJ	12.000,00	4.200,00	16.200,00	194.400,00
1.1.3	Coordenação executiva	3	12	40h	PJ	12.000,00	12.600,00	73.800,00	885.600,00
1.1.4	Apoio de coordenação - áreas de conhecimento	7	12	40h	CLT	4.000,00	3.200,00	50.400,00	604.800,00
1.1.5	apoio coordenação - áreas de conhecimento linguagem	2	12	40h	CLT	4.300,00	3.440,00	15.480,00	185.760,00
1.1.6	Coordenador pedagógico	4	12	40h	CLT	6.500,00	5.200,00	46.800,00	561.600,00
1.1.7	Assistente de coordenação	12	12	40h	CLT	3.200,00	2.560,00	69.120,00	829.440,00
1.1.8	Psicólogo	2	12	30h	CLT	3.000,00	2.400,00	10.800,00	129.600,00
1.1.9	Assistente social	2	12	30h	CLT	3.000,00	2.400,00	10.800,00	129.600,00
1.1.10	Técnico de Informática	2	12	40h	CLT	2.000,00	1.600,00	7.200,00	86.400,00
1.1.11	Auxiliar de serviços gerais	5	12	40h	CLT	1.500,00	1.200,00	13.500,00	162.000,00
1.1.12	Analista de mídias	2	12	40h	CLT	3.000,00	2.400,00	10.800,00	129.600,00
1.1.13	Motorista	4	12	40h	CLT	2.000,00	1.600,00	14.400,00	172.800,00
1.1.14	Auxiliar administrativo	5	12	40h	CLT	2.000,00	1.600,00	18.000,00	216.000,00
1.1.15	Porteiro	5	12	40h	CLT	1.800,00	1.440,00	16.200,00	194.400,00
SUBTOTAL							-	373.500,00	4.482.000,00

2.2	Pessoal - Contratação não CLT por hora	Quant	Ano letivo	Unitário	Valor Mensal	Valor Total
2.2.1	Educadores curso de Recapitação para servidores	402	1	65,00	26.130,00	26.130,00
2.2.2	Educadores curso de Capacitação	1.248	1	65,00	81.120,00	81.120,00
2.2.3	Educadores OAB	320	1	150,00	48.000,00	48.000,00
2.2.4	Educadores Civil Militar Fundamental II	1.605	1	65,00	104.325,00	104.325,00
2.2.5	Oficina Matemática e Redação Fundamental II	420	1	65,00	27.300,00	27.300,00
2.2.6	Educadores ENCEJA	2.868	1	65,00	186.420,00	186.420,00
2.2.7	Oficina Matemática e Redação ENCEJA	1.200	1	65,00	78.000,00	78.000,00
2.2.8	Educadores ENEM/UERJ	5.742	1	65,00	373.230,00	373.230,00
2.2.9	Oficina Matemática e Redação ENEM/UERJ	2.000	1	65,00	130.000,00	130.000,00
2.2.10	Educadores EMCCEF	1.089	1	65,00	70.785,00	70.785,00
2.2.11	Apoio nas disciplinas tirando dúvidas	400	1	65,00	26.000,00	26.000,00
SUBTOTAL					1.151.310,00	1.151.310,00
ENCARGOS						460.074,00
TOTAL						1.611.384,00
3.1	uniformes para a equipe		Ano letivo			
3.1.4	Camisetas para equipe (3 camisas/pessoa por semestre)	240	1	30,00	7.200,00	7.200,00
3.1.6	Camisa para os alunos	5.000	1	30,00	150.000,00	150.000,00
SUBTOTAL					157.200,00	157.200,00
4.1	Pessoal - Contratação PJ	Quant	Meses	Unitário	Valor Mensal	Valor Total
4.1.1	Assessoria de educação popular e cidadã	1	10	18.000,00	18.000,00	180.000,00
4.1.2	Plataforma EAD (Implementação e treinamento)	1	11	-	44.000,00	484.000,00
4.1.3	Plataforma EAD gestão e manutenção DATACENTER	1	11	25.970,00	25.970,00	285.670,00
4.1.4	Consultor	3	2	8.000,00	24.000,00	48.000,00
SUBTOTAL					111.970,00	997.670,00
1.3	Materiais de Consumo					Valor Total
1.3.1	Material de Expediente - Escritório					60.000,00
1.3.2	Material de limpeza					70.000,00
1.3.3	Combustível					88.000,00
SUBTOTAL						- 218.000,00
1.4	Materiais Permanentes					Valor Total
	utensílios de cozinha					15.000,00
1.4.1	mobiliário					180.000,00
1.4.2	locação/aquisição de computadores / eletrônicos					300.000,00
1.4.3	locação/aquisição de aparelhos de Ar Condicionado					120.000,00
SUBTOTAL						- 615.000,00
1.5	Prestação de Serviços					Valor Total
1.5.2	Serviço de internet/rede lógica					45.000,00
1.5.3	Locação de imóveis					560.000,00
1.5.4	Pagamento de água/luz					48.000,00
1.5.5	Manutenção predial					200.000,00
1.5.6	Carro hatch, motor 1.0, completo (ar condicionado, direção hidráulica, vidro e trava elétrica), capacidade 5 passageiros.					120.000,00
1.5.7	Adequação predial					400.000,00
1.5.8	Material Didático (caderno, caneta, lápis, borracha e apontador)					160.000,00
1.5.12	Serviços Gráficos					450.000,00
1.5.13	Produção de Eventos					290.000,00
1.5.14	Estudos vocacionais					190.000,00
1.5.15	Biblioteca Virtual					480.000,00
1.5.16	Busca ativa/control de evasão					92.000,00
1.5.17	Plano de mídias					350.000,00
1.5.18	Repositório de casos					250.000,00
SUBTOTAL						- 3.635.000,00
2.3	Materiais de Consumo - Atividades Pedagógicas	Quant	Meses	Unitário	Valor Mensal	Valor Total
2.3.1	Vale alimentação para equipe (20,00 / dia)	61	11	440,00	26.840,00	295.240,00
2.3.2	kit lanche alunos	1.500	10	15,00	22.500,00	225.000,00
SUBTOTAL						520.240,00
Custo do projeto						12.236.494,00
Compliance						2.447.298,80
Total						14.683.792,80

ANEXO III DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a identificação da organização da sociedade civil – OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, de de 20 .

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC];

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotar uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, de de 20 .

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC] que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, de de 20 .

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

damente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014); Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, de de 20 .

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/2023

Termo de Colaboração celebrado entre o INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM) e Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM), pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Barão de Inoã, nº 72, Centro, CEP.24.901-010, neste município, inscrito no CNPJ sob o número nº 36.237.794/0001-59, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Celso Pansera, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o número doravante designado simplesmente ICTIM, e de outro lado, entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à CNPJ sob o número, neste ato representada pelo seu Presidente brasileiro, portador do RG número inscrito no CPF sob o número residente e domiciliado à Doravante designada simplesmente ENTIDADE, após regular Chamamento Público nº 001/2023 com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto 8.726/2016 e no Decreto Municipal nº 54/2017 e suas alterações, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, Decreto 8.726/2016 e suas alterações; do Decreto nº 54/2017, bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público nº 001/2023 as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O TERMO DE COLABORAÇÃO terá por objeto através do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), a Implantação e Gestão do Centro de Formação de Inovação Social Paulo Freire no Município de Maricá, de acordo com o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

A Organização da Sociedade Civil possui as seguintes obrigações:

- 1 - Desenvolver, em conjunto com o ICTIM, o objeto da parceria conforme o PLANO DE TRABALHO (ANEXO II) e seu anexo.
- 2 - Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no PLANO DE TRABALHO e seu anexo.
- 3 - Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- 4 - Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- 5 - Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao ICTIM comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- 6 - Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- 7 - Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- 8 - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ICTIM pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 9 - Reter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Controladoria Geral do Município;

- 10 - Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária, apresentando o extrato zerado da referida conta ao ICTIM;
- 11 - Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 12 - Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao ICTIM em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.
- 13 - Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- 14 - Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- 15 - Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
- 16 - Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do artigo 47 do Decreto Municipal nº 54 /2017;
- 17 - Executar a parceria conforme especificações no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e seus Anexos, bem como o de sua proposta, com a alocação de mão de obra pela forma de contratação que entender necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas do Termo de Colaboração; Aceitar as determinações do ICTIM, efetuadas por escrito, para a substituição imediata dos seus contratados ou cooperados cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução da parceria;
- 18 - Prestar Contas dos Recursos recebidos, conforme preconizado nos artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, artigos nº 50 a 63 do Decreto Municipal nº 54/2017 e Manual de Prestação de Contas emitido pela Controladoria Geral do Município.
- 19 - A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não repassará quaisquer custos oriundos da execução parceira;
- 20 - Disponibilizar um número de telefone móvel que permita o contato imediato entre o ICTIM e o preposto da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de forma permanente, incluindo dias não úteis;
- 22 - Permitir que o ICTIM promova a fiscalização e o gerenciamento do TERMO DE COLABORAÇÃO, em obediência às prescrições descritas no art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 23 - As especificações contidas no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público foram elaboradas sob responsabilidade direta do ICTIM à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pela execução da parceria, dentro das atribuições que lhe couberem;
- 24 - Responsabilizar-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais decorrentes de falha ou omissão no projeto técnico, quando de sua autoria, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência no Edital de Chamamento Público e seus anexos;
- 25 - Entregar as documentações eventualmente solicitadas pelo ICTIM nos prazos definidos no Termo de Referência no Edital de Chamamento Público e seus Anexos;
- 26 - Participar das reuniões sempre que necessário e prestar esclarecimentos ao ICTIM sempre que solicitado;
- 27 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo ICTIM, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 28 - Prover todos os meios necessários à garantia da continuidade do Objeto da parceria, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 29 - Comunicar ao ICTIM, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, propondo as ações corretivas necessárias;
- 30 - Comunicar por escrito ao ICTIM, a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço constante no objeto, informando imediatamente e fundamentando a inviabilidade;
- 31 - Dar imediato conhecimento ao ICTIM de autuações ou notificações porventura lavradas pela Gestão em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- 32 - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto do Edital de Chamamento Público que venham a ser solicitados pelo ICTIM no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 33- Relatar ao ICTIM toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do Termo de Colaboração;
- 34 - Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária ao cumprimento do objeto do Termo de Colaboração, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- 35 - A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, os objetos com avarias ou defeitos, bem como os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 36 - Aceitar, a critério todo ou em parte, a rejeição do serviço entregue em desacordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência, e no Edital de Chamamento Público;
- 37 - Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, arcar com os eventuais prejuízos causados ao ICTIM ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus contratados ou cooperados envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e gestão e fiscalização exercidos pelo ICTIM;
- 38 - Prover mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente ao perfeito cumprimento do Objeto deste Termo de Colaboração;
- 39 - Cumprir as condições de garantia, assistência técnica e suporte do objeto, de acordo com o Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público, e todos os seus Anexos;
- 40- Seguir as diretrizes técnicas do ICTIM, através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, à qual se reportará, bem como às disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controversas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;
- 41 - Diligenciar para que seus contratados ou cooperados tratem com urbanidade;
- 42 - Instruir seus contratados ou cooperados quanto à necessidade de acatar as Normas do ICTIM;
- 43 - Responsabilizar-se por todas as obrigações da sua forma de contratação sejam trabalhistas, cíveis, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao ICTIM;
- 44 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 45 - Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pelo ICTIM;
- 46- Não utilizar nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo ICTIM fora do Objeto do futuro Termo de Colaboração;
- 47- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Colaboração;
- 48 - Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus contratados, cooperados ou prepostos vierem a obter em função dos materiais fornecidos ao ICTIM, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;
- 49 - Não utilizar a marca do ICTIM em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- 50 - Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto ao objeto desta parceria sem prévia autorização do ICTIM;
- 51 - Não se pronunciar em nome do ICTIM a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;
- 52 - Manter, durante toda a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público, sob pena de aplicação das penalidades;
- 53 - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto, serviço técnico especializado, bem como todos os bens permanentes adquiridos com verbas oriundas da futura parceria, para que o ICTIM possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e seus Anexos, conforme art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/2014 e regulamento previsto no § 3º - art. 23 - Decreto Municipal nº 54/2017;
- 54 - Prestar assistência técnica, durante a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o que engloba a abertura de solicitações de informações, reporte de falhas ou esclarecimento de dúvidas quanto à utilização dos projetos e suas soluções fornecidas;
- 55 - Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços que sobrevierem durante a execução e que sejam necessários para a perfeita execução dos projetos apresentados pelo ICTIM. Os custos respectivos por todos os serviços necessários à perfeita execução dos projetos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta dessa ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- 56 - Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com esse Termo de Colaboração, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pelo ICTIM, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus contratados, cooperados e prepostos;
- 57- Contratar todos os seguros e pagar todas as taxas a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para o ICTIM;
- 58- Orientar os seus contratados ou cooperados treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades do ICTIM;
- 59- Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução do objeto para os técnicos do ICTIM;
- 60- Indicar preposto para representá-la durante a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 61- Manter preposto, quando for o caso, nos horários e locais necessários para representá-la na execução desse TERMO DE COLABORAÇÃO com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 62- Essa Organização Parceira deverá apresentar declaração de que não haverá remuneração a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14.
- CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ICTIM
- O ICTIM possui as seguintes obrigações:
- a) Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- b) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;
- c) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
- d) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação. Realizar o devido cadastramento no SIGFIS, conforme Deliberações do TCE/RJ nº 280 e 281.
- e) Observar e fazer cumprir fielmente todas as obrigações assumidas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, de acordo com as cláusulas do Termo de Colaboração, os termos de sua proposta, bem como o que estabelece o Termo de Referência, o Edital de Chamamento Público e seus Anexos;
- f) Acompanhar e fiscalizar sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com esse TERMO DE COLABORAÇÃO;

- g) Notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da parceria, fixando prazo para a sua correção e reparação, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- h) Não praticar atos de ingerência na administração da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, tais como:
- i) Exercer o poder de mando sobre os empregados da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- j) Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- k) Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da parceria e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- l) Considerar os trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.
- m) Verificar e notificar, caso constatado, que a Organização da Sociedade Civil tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- n) Comunicar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para que seja efetuada a substituição de seu contratado ou cooperado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas ou que tenha causado embarços à administração;
- o) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;
- p) Comunicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- q) Aplicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA as penalidades regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- r) Estabelecer, juntamente com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, as rotinas para o cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- s) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- t) Proporcionar as condições necessárias para que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA possa cumprir o estabelecido no Edital do Chamamento Público, no Termo de Referência e neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- u) Cientificar o órgão de representação judicial do PODER PÚBLICO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- v) Efetuar os Repasses à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA dos valores resultante deste Termo de Colaboração, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e seus anexos;
- CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**
É vedado, no âmbito desta parceria:
- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- c) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- d) Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- e) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- f) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres; realizar despesas com:
- g) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a paga-

mentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;

h) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

i) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 54/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do ICTIM, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tomado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo do presente EDITAL é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantagem para o ICTIM e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao ICTIM em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do ICTIM dentro do período de sua vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo ICTIM, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária do ICTIM.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O ICTIM poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do PLANO DE TRABALHO, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I. Por termo aditivo à parceria para redução do valor global, sem limitação de montante; prorrogação da vigência, observados os limites do Art. 26 do Decreto Municipal nº 54 e alteração da destinação dos bens remanescentes;

II. Prorrogação da vigência, antes do seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

- Demais casos de alterações que se façam necessários, desde que permitidos por lei.

- Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de:

- Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução de parceria;

- Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

- Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das alterações acima previstas no "caput", a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para: Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantagem para a Administração e observados os seguintes fatores:

a) No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

b) Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedada a inclusão de benefícios não

previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise do ICTIM.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ 14.683.792,80 (quatorze milhões, seiscentos e oitenta e três mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), e correrá a conta conforme dotação orçamentária abaixo:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.50.85

FONTE DE RECURSOS: 1740

PROGRAMA DE TRABALHO: 0078

Será pago em 3 (três) parcelas trimestrais, conforme cronograma de desembolso abaixo.

Parcela	Valor (R\$)	Condições
1ª parcela	50%	Até 30 (trinta dias) após a publicação do contrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM)
2ª parcela	25%	No 5º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas
3ª parcela	25%	No 8º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO e as demais, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no EDITAL e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

PARÁGRAFO SEXTO: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no Plano de Trabalho pelo ICTIM.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 60 (sessenta) dias após terminado o período a que se refere à parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas somente será recebida pelo ICTIM se estiver instruída com todos os documentos referidos no Item 8 do Edital de Chamamento Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº XXX/XXXX - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/XXXX, entre o ICTIM e a Organização Parceira.

PARÁGRAFO QUINTO: A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO SEXTO: Na aquisição de bens móveis, o ICTIM deverá encaminhar à Diretoria Administrativa/Patrimônio do ICTIM, por meio de memorando, a nota fiscal dos bens adquiridos pela entidade conveniada, para fins de incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Será realizada pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, observando o art. 42, inciso VIII da Lei 13.019/2014 e art. 23, VII do Decreto Municipal nº 54/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, e EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e seus anexos, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015, do Decreto 8.726/2016 e com o Decreto Municipal Nº 054/2017, o ICTIM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública Municipal, por prazo de até dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do PRESIDENTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao ICTIM ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao ICTIM no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ICTIM não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO DE COLABORAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ICTIM pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ICTIM não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial

do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria do ICTIM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, o ICTIM poderá rescindir o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de rescisão, o ICTIM suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ficando essa obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria do ICTIM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital de Chamamento Público e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extra, no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O ICTIM providenciará o envio do presente TERMO ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca do Município de Maricá, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Maricá, XX de XXXXXXX de 2023.

CELSO PANSERA
PRESIDENTE DO ICTIM
MATRÍCULA 1300000

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
NOME DO REPRESENTANTE OU DIRETOR PRESIDENTE DA OSC
TESTEMUNHAS:

1-
2-

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM
RESOLUÇÃO CSA-ISSM Nº 01/2023

O Conselho Superior de Administração do Instituto de Seguridade Social de Maricá - ISSM, em Reunião Ordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2023, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 093/2001 e pelo Regimento Interno do ISSM,

RESOLVE:
APROVAR o calendário de reuniões do ano de 2023, conforme segue abaixo:

MÊS	DATA
JANEIRO	18
FEVEREIRO	15
MARÇO	15
ABRIL	19
MAIO	17
JUNHO	21
JULHO	19
AGOSTO	16
SETEMBRO	20
OUTUBRO	18
NOVEMBRO	22
DEZEMBRO	20

Maricá, 15 de fevereiro de 2023.

Janete Celano Valladao
Presidente do CSA-ISSM

CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM
RESOLUÇÃO CF-ISSM Nº 001/2023

O Conselho Fiscal do Instituto de Seguridade Social de Maricá - ISSM, em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 17 de janeiro de 2023, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 093/2001 e pelo Regimento Interno do ISSM,

RESOLVE:
APROVAR o calendário de reuniões do ano de 2023, conforme segue abaixo:

MÊS	DATA DE REUNIÃO
JANEIRO	17/01
FEVEREIRO	16/02
MARÇO	16/03
ABRIL	20/04
MAIO	18/05
JUNHO	15/06
JULHO	20/07
AGOSTO	17/08
SETEMBRO	21/09
OUTUBRO	19/10
NOVEMBRO	16/11
DEZEMBRO	21/12

Maricá, 17 de janeiro de 2023.

Aline Simonassi dos Santos de Freitas
Presidente do CF

EXTRATO Nº 09/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
ESPÉCIE: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 162/2020;

PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-ISSM, CNPJ Nº 39.511.530/0001-30 E ATUARH CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA, CNPJ Nº 11.189.183/0001-51;

DO OBJETO: EFETUAR ALTERAÇÕES PERTINENTES NAS CLÁUSULAS DO CONTRATO 01/2021, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2020;

VALOR: R\$ 82.625,40 (OITENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS);

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

DATA DA ASSINATURA: 22/02/2023

MARICÁ, 23 DE FEVEREIRO DE 2023

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ
JANETE CELANO VALLADAO
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ